



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7666/2023 - Quinta-feira, 24 de Agosto de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	24
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	35
SECRETARIA JUDICIÁRIA	37
TRIBUNAL PLENO	41
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	59
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	68
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA	71
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	73
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	75
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	77
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	79
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	81
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA	82
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	85
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	86
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	88
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	103
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	109
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	110
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	112
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	115
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	117
COMARCA DE AURORA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AURORA DO PARÁ	119
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	121
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	122
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	127
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	128
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	129

COMARCA DE VIGIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VIGIA134

COMARCA DE ULIANÓPOLIS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS135

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3525/2023-GP, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), assegurada pela Constituição Federal, art. 99, caput, e pela Constituição do Estado do Pará, art. 148;

CONSIDERANDO os termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 828, no qual determinou-se a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de desocupações coletivas e despejos suspensos pela presente ação, ordenando, a imediata instalação, pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, de Comissões de Conflitos Fundiários,

CONSIDERANDO a Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamentou a criação, no âmbito do CNJ e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, instituiu diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabeleceu protocolos para o tratamento das ações que envolvem despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis,

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Instituir a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dar outras providências.

Art. 2º A Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA tem por objetivo a promoção da paz social e da dignidade da pessoa humana, com atuação voltada para soluções consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes, autoridades públicas e demais interessados.

§1º Nos casos judicializados, a Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA atuará como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória, podendo este acompanhar a realização das diligências.

§2º A Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após o seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos das desocupações, em especial às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.

§3º Nas demandas pré-processuais, a Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA atuará como mediadora do litígio fundiário coletivo levado ao seu conhecimento, podendo realizar todas as atribuições e diligências descritas no presente ato normativo.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA:

- I - estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos;
- II - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;
- III - mapear os conflitos fundiários urbanos e rurais de natureza coletiva sob a sua jurisdição;
- IV - interagir permanentemente com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Incra, Iterpa, movimentos sociais, associações de moradores, Universidades e outros;
- V - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial sobretudo por meio da participação de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição, devendo propor planos de ação para a sua resolução, para o cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou medidas alternativas à remoção das famílias;
- VI - realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, inclusive em relação àquelas cujos mandados de reintegração de posse já tenham sido expedidos, elaborando o respectivo relatório, enviando-o ao juízo de origem para juntada aos autos;
- VII - agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e demais interessados, elaborando a respectiva ata;
- VIII - emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações;
- IX - elaborar seu próprio regimento interno;
- X - participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;
- XI - promover reuniões institucionais para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;
- XII - monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção.

§1º As audiências de mediação e conciliação sob responsabilidade da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA de que trata o inciso X deste artigo serão realizadas pelo 7º CEJUSC da Capital, não havendo óbice de que, com a capacitação de mediadores(as) e conciliadores(as) judiciais e de juízes(as) Coordenadores(as), outros CEJUSCs sejam autorizados pela Presidência do TJPA.

§2º As audiências de mediação de que trata o inciso X deste artigo contarão com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública e, quando for o caso, dos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pela política agrária e urbana, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, §4º, da Lei n. 14.216/2021.

Art. 4º A Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) desembargador indicado pela Presidência do TJPA, que a presidirá;
- II - 4 (quatro) magistrados escolhidos pela Presidência do TJPA a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados.

§ 1º Os magistrados Coordenadores de CEJUSC, que tenham sido autorizados pela Presidência para realização das audiências do §1º do art. 3º, serão membros naturais da Comissão.

§ 2º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, a partir da lista mencionada no inciso II.

§ 3º Não havendo magistrados interessados em número suficiente para compor a Comissão, a Presidência promoverá as designações necessárias para completar a composição mínima prevista neste artigo.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões e/ou audiências, a critério da Comissão, representantes dos movimentos sociais, sociedade civil e de todos os órgãos e entidades que possam colaborar para a solução pacífica do conflito, nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 5º Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho de natureza consultiva e propositiva para atuar junto à Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, além de colaborar com a organização e o planejamento das atividades de autocomposição promovidas pela Comissão, bem como auxiliar a identificar, propor ou sugerir procedimentos e melhorias, para a gestão compartilhada e cooperativa, primando pela autocomposição e solução consensual de controvérsias.

§ 6º A Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA poderá contar com equipe multidisciplinar, sendo possível a cooperação técnica interinstitucional com os demais Poderes e a atuação de profissionais de Universidades, do Ministério Público e da Defensoria Pública das esferas federal, estadual ou municipal.

§ 7º A Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA representará o Tribunal em eventual operação de regime de cooperação para instituir Comissão Regional compartilhada, inclusive mediante a cessão de servidores e recursos materiais.

Art. 5º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa eletrônica dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, via 7º CEJUSC da Capital, ou outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, sem prejuízo da ciência do conflito pela Comissão por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados.

§ 1º O pedido da remessa do processo para a Comissão poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.

§ 2º A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA.

§ 3º Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, faculta-se que a audiência de mediação conte com a participação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, sendo encaminhado ao 7º CEJUSC da Capital, ou para outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, para realização do ato, na forma do caput.

Art. 6º A atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA deverá observar os princípios da mediação e conciliação previstos na Resolução nº 125/2010 do CNJ e da Lei nº 13.140/2015, a exemplo da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da oralidade, da celeridade, da informalidade e da decisão informada.

Parágrafo único. São consideradas boas práticas para mediação e conciliação de conflitos fundiários o cadastramento dos ocupantes, a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas e a divulgação, por meio de placas ou cartazes, de que a área em análise é objeto de ação judicial ou de intervenção da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA.

Art. 7º A atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA deverá observar a razoável duração do processo, envidando-se esforços para obter a resolução pacífica da controvérsia no prazo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, os respectivos processos judiciais não serão computados nas metas de nivelamento do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Quando necessário, partes, advogados e os representantes dos ocupantes serão cientificados da realização de reuniões e/ou audiências da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, por qualquer dos meios admitidos pela lei.

Art. 9º Compete à Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA a elaboração de estratégia para a retomada gradual e escalonada das execuções de ordens de reintegração de posse, de forma a permitir que os órgãos do Poder Público se estruturem para oferecer soluções adequadas que evitem o aumento do número de desabrigados.

Parágrafo único. Serão considerados como critérios de priorização, sem prejuízo da definição de outros:

I - a antiguidade da ocupação;

II - a quantidade de pessoas a serem removidas;

III - a titularidade das terras, se públicas ou privadas;

IV - o grau de consolidação da ocupação.

CAPÍTULO II

DA VISITA TÉCNICA NAS ÁREAS OBJETO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS

Art. 10º A visita técnica na área objeto de conflito fundiário coletivo, que não se confunde com a inspeção judicial prevista nos arts. 440 e 481 do Código de Processo Civil, é medida que decorre do comando do art. 126, parágrafo único, da Constituição Federal e atende à exigência do art. 2º, § 4º, da Lei Federal n. 14.216/2021, além de se consubstanciar em ato que amplia a cognição da causa pelo Juiz e pelo mediador, possibilita melhor tratamento do conflito e favorece a criação de ambiente para conciliação ou mediação.

Art. 11. Solicitada a intervenção da Comissão de Soluções Fundiárias e havendo fundamento para sua atuação, serão agendados pelo 7º CEJUSC da Capital, ou outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, atos de interlocução com sessões iniciais com todas as partes, entes públicos e interessados, ao fim das quais será agendada visita técnica na área objeto do litígio, cuja data e horário serão informados aos requerentes, bem como ao magistrado, e o CEJUSC providenciará a intimação das partes, terceiros, Ministério Público, Defensoria Pública, Município no qual se localiza a área e eventual movimento social ou associação de moradores que dê suporte aos ocupantes.

§1º Antes que a visita se realize e no curso das sessões iniciais, a Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA estabelecerá contato com a parte autora e com os ocupantes da área, suas lideranças ou com eventuais movimentos sociais que lhes deem suporte, informando-os sobre a finalidade e roteiro, de modo a criar ambiente propício ao diálogo.

§ 2º No dia e horário designados, a Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA visitará o local, permitindo que a visita seja acompanhada pelas pessoas e órgãos referidos no caput deste artigo.

Art. 12. O relatório de visita técnica contemplará, no mínimo, o conteúdo do modelo que compõe o Anexo II da Resolução nº 510/2023 do CNJ, sem prejuízo do acréscimo de outras informações que a Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA entender pertinentes.

Art. 13. O relatório de visita técnica será juntado aos autos de processo judicial, sem prejuízo do seu envio a todo e qualquer interessado, preservando-se a imagem e os dados cadastrais de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO

Art. 14. As audiências de mediação ou de conciliação serão designadas de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, em qualquer fase do processo.

§ 1º Nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil, as audiências de mediação deverão ser realizadas no litígio coletivo pela posse do imóvel quando o esbulho ou a turbação afirmado no processo houver ocorrido há mais de um ano e um dia, sendo facultada ao juiz da causa sua realização nas demais hipóteses, bem como o encaminhamento para intervenção da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, na forma do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Antes da realização da solenidade, a Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA realizará a visita técnica de que trata esta Portaria, caso ainda não tenha sido realizada na hipótese, designando a sessão de mediação para data posterior à juntada aos autos do respectivo relatório.

§ 3º Funcionará como conciliador ou mediador, preferencialmente, o magistrado que conduziu a visita técnica, podendo este designar mediadores judiciais para auxiliar na condução da sessão de mediação; não sendo possível, será chamado a participar do ato outro integrante da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA.

§ 4º Para a audiência de conciliação ou mediação, a Comissão convidará a comparecer todas as partes e interessados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, preferencialmente, dos respectivos órgãos especializados em conflitos desta natureza, procuradorias do Estado e do Município, representantes de movimentos sociais eventualmente envolvidos na ocupação, bem assim representantes de órgãos públicos e privados que atuem nas áreas correlatas ao litígio.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Art. 15. Não havendo solução conciliada do litígio, a expedição de mandado de reintegração de posse em ações possessórias coletivas será precedida por audiência pública ou reunião preparatória, na qual serão elaborados o plano de ação e o cronograma da desocupação, com a presença dos ocupantes e seus advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, órgãos de assistência social, movimentos sociais ou associações de moradores que prestem apoio aos ocupantes e o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem, sem prejuízo da convocação de outros interessados.

Art. 16. Os planos de ação para cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou as medidas alternativas à remoção das famílias deverão considerar as vulnerabilidades sociais das pessoas afetadas e observar as políticas públicas habitacionais de caráter permanente ou provisório à disposição dos ocupantes, assegurando, sempre que possível, a inclusão das famílias removidas nos programas de assistência social.

§ 1º Para a efetivação do plano de ação, o Município onde se localiza o imóvel será intimado para que proceda ao prévio cadastramento das famílias que ocupam a área a ser reintegrada, bem como para que

indique o local para a sua realocação e as encaminhe aos órgãos de assistência social e programas de habitação, observadas a decisão proferida no âmbito da ADPF n. 828 e, no que for possível e pertinente, a Resolução n. 10/2018-CNDH.

§ 2º Os planos de ação, sempre que cabível, deverão dispor sobre os encargos com transportes e guarda dos bens essenciais que guarnecem as residências, estabelecendo prazos e ações de desocupação que mitiguem os prejuízos para as pessoas afetadas e que sejam compatíveis com a natureza da ocupação.

§ 3º O plano de ação poderá prever prazo para desocupação assistida do imóvel objeto do litígio, caso em que deverão ser intimados para o seu acompanhamento os órgãos públicos ligados à política de proteção de pessoas vulneráveis, como Conselho Tutelar, CREAS e secretarias de assistência social e de moradia.

Art. 17. Após a concepção e execução do plano de ação, será expedido o mandado de reintegração de posse, com a recomendação para que o início de seu cumprimento não se dê no período noturno, em feriados ou datas comemorativas e em dias de muito frio ou chuva.

Art. 18. A execução de planos de ação de reintegração de posse será acompanhada por integrante da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA promoverá, com apoio da Escola Judicial do PJPA a inclusão, nos cursos iniciais de formação continuada de magistrados e servidores, de temas de direito agrário, direito urbanístico e regularização fundiária, respeitadas as competências.

Art. 20. A atuação de magistrados na Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA será considerada acúmulo de função para todos os efeitos e, excepcionalmente, implicará afastamento temporário da jurisdição, preferencialmente do(s) membro(s) incumbido(s) da realização das visitas técnicas.

Art. 21. A Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA poderá contar com a estrutura material e com o apoio do quadro funcional do NUPEMEC e do 7º CEJUSC da Capital, ou, se for o caso, do CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA na forma do §1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 22. A inscrição de magistrados para a lista descrita no inciso II do caput do art. 4º, será realizada via e-mail secretaria.presidencia@tjpa.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo.

Art. 23. Revogam-se as disposições contidas nas Portarias nº 1364/2023-GP, nº 1408/2023-GP, nº 1597/2023-GP e nº 1984/2023-GP.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3551/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/36861,

NOMEAR a servidora RIZANDRETE BAIA CORREA, matrícula nº 213799, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Prainha, a contar de 07/07/2023.

PORTARIA Nº 3620/2023-GP, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pela Constituição Federal, art. 99, caput, e pela Constituição do Estado do Pará, art. 148;

CONSIDERANDO que, na 20ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 31/5/2023, foi declarada a vacância do cargo de desembargador, em razão da aposentadoria da Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, integrante da 1ª Turma de Direito Penal;

CONSIDERANDO a transferência da Desembargadora Kédima Pacífico Lyra da 3ª Turma de Direito Penal para 1ª Turma de Direito Penal, conforme Portaria nº 2436/2023-GP, de 7 de junho de 2023;

CONSIDERANDO deliberação do Tribunal Pleno na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Justiça registradas no relatório de inspeção, processo nº 0001986-13.2023.2.00.0000,

Art.1º **Transferir** a vaga deixada na 3ª Turma de Direito Penal, em razão da transferência da Desembargadora Kédima Pacífico Lyra da 3ª Turma de Direito Penal para 1ª Turma de Direito Penal, para a 2ª Turma de Direito Privado.

Art.2º Determinar que o Juiz de Direito Convocado **Sérgio Augusto Andrade de Lima** atue, sem prejuízo das atribuições dispostas na Portaria nº 1127/2023-GP, de 15 de março de 2023, perante o acervo remanescente resultante da transferência da Desembargadora Kédima Pacífico Lyra da 3ª Turma de Direito Penal para 1ª Turma de Direito Penal.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº3621/2023-GP. Belém (PA), 23 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2023), a qual confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de R\$-9.736.203,00(nove milhões, setecentos e trinta e seis mil e duzentos e três reais), para atender às programações constantes do Quadro I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº3543, de 16 de agosto de 2023, publicada no Diário de Justiça nº7661, de 17 de agosto de 2023.

PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ			

5º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
PORTARIA Nº 3621/2023 - GP, de 23/08/2023				
ANEXO ÚNICO				
QUADRO I				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
			UG 040101	UG 040102
02.061.1417.8176	319011	01.500.0000.01	35.000,00	0,00
02.061.1417.8178	319011	01.500.0000.01	30.000,00	0,00
02.122.1421.8195	339047	01.500.0000.12	200.000,00	0,00
02.061.1417.8727	339014	01.500.0000.01	0,00	230.000,00
02.061.1417.8646	339040	01.500.0000.01	0,00	51.860,00
02.061.1417.8647	339046	01.500.0000.01	0,00	125.000,00
02.061.1417.8647	339093	01.500.0000.01	0,00	290.000,00
02.061.1417.8649	339046	01.500.0000.01	0,00	65.000,00
02.061.1417.8649	339093	01.500.0000.01	0,00	170.000,00
02.126.1417.8652	339030	01.500.0000.01	0,00	91.715,00
02.126.1417.8652	339040	01.500.0000.01	0,00	1.137.925,00
02.122.1421.8670	339047	01.500.0000.01	0,00	120.000,00
02.061.1417.8646	449052	01.500.0000.01	0,00	213.096,00
02.122.1421.8670	339047	01.500.0000.12	0,00	310.000,00
02.302.1421.8662	339039	01.500.0000.12	0,00	250.000,00
02.331.1421.8664	339046	01.500.0000.12	0,00	500.000,00
02.331.1421.8736	339046	01.500.0000.12	0,00	50.000,00
02.061.1417.8727	339014	01.759.0000.18	0,00	360.000,00
02.061.1417.8646	339040	01.759.0000.18	0,00	708.140,00
02.122.1421.8659	339030	01.759.0000.18	0,00	180.000,00
02.122.1421.8670	339033	01.759.0000.18	0,00	70.000,00

02.122.1421.8670	339047	01.759.0000.18	0,00	630.000,00
02.122.1421.8666	339036	01.759.0000.18	0,00	500.000,00
02.126.1417.8652	449052	02.759.0000.18	0,00	2.660.403,00
02.126.1417.8653	449052	02.759.0000.18	0,00	1.023.064,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.01	65.000,00	0,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.12	200.000,00	0,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.01	0,00	2.494.596,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.12	0,00	1.110.000,00
TOTAL FONTE		01.759.0000.18	0,00	2.448.140,00
TOTAL FONTE		02.759.0000.18	0,00	3.683.467,00
TOTAL GERAL			265.000,00	9.736.203,00

QUADRO II

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	UG 040101	UG 040102
			REDUÇÃO	REDUÇÃO
02.061.1417.8176	339093	01.500.0000.01	00	0,00
02.122.1421.6853	339093	01.500.0000.12	200.000,00	0,00
02.126.1417.8651	339040	01.500.0000.01	0,00	1.229.640,00
02.061.1417.7639	449051	01.500.0000.01	0,00	1.000.000,00
02.061.1417.8644	449052	01.500.0000.01	0,00	264.956,00
02.302.1421.8660	339039	01.500.0000.12	0,00	250.000,00
02.331.1421.8663	339046	01.500.0000.12	0,00	860.000,00
02.061.1417.8644	339036	01.759.0000.18	0,00	100.000,00
02.122.1421.8668	339036	01.759.0000.18	0,00	500.000,00
02.129.1417.8639	339039	01.759.0000.18	0,00	640.000,00
02.061.1417.7639	449051	01.759.0000.18	0,00	1.058.140,00

02.061.1417.7639	449052	01.759.0000.18	0,00	150.000,00
02.126.1417.8651	339040	02.759.0000.18	0,00	2.660.403,00
02.126.1417.8653	339040	02.759.0000.18	0,00	1.023.064,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.01	65.000,00	0,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.12	200.000,00	0,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.01	0,00	2.494.596,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.12	0,00	1.110.000,00
TOTAL FONTE		01.759.0000.18	0,00	2.448.140,00
TOTAL FONTE		02.759.0000.18	0,00	3.683.467,00
TOTAL GERAL			265.000,00	9.736.203,00
Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO				

PORTARIA Nº 3622/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/43183,

DISPENSAR, a pedido, a Senhora TATIANE PEREIRA GUIMARÃES, da função de Conciliador Voluntário, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira, a contar de 18/08/2023.

PORTARIA Nº 3624/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/43314,

DESIGNAR o servidor MARDEN LEDA NORONHA MACEDO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121398, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento, Audiências e Sessões de Julgamento da UPJ das Turmas Recursais, durante o afastamento por férias do titular, Carlos André Neves do Vale, matrícula nº 46639, retroagindo seus efeitos ao período de 28/07/2023 a 11/08/2023.

PORTARIA Nº 3625/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/42910,

DESIGNAR o servidor MÁRIO ANTÔNIO MORAES MACHADO, matrícula 11843, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Referência Bibliográfica, durante o afastamento por férias da titular, Josiane de Oliveira Neves, matrícula nº 64548, no período de 21/08/2023 a 04/09/2023.

PORTARIA Nº 3626/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/43238,

DESIGNAR o servidor FÁBIO PEREIRA DE FREITAS, matrícula nº 203424, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Cálculo da Coordenadoria de Precatórios, durante o afastamento por férias do titular, Ivan Oliveira da Conceição, matrícula nº 83810, no período de 21/08/2023 a 04/09/2023.

PORTARIA Nº 3627/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/42877,

DESIGNAR a servidora JULIANA SOUSA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 112607, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-3, junto à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, durante o afastamento, por folgas, da titular, Marlena Bento Vasconcellos Chaves, matrícula nº 75850, nos dias 17, 18 e 21 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 3628/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/42825,

DESIGNAR a servidora RAFAELA MARTINS PRAZERES, matrícula nº 121185, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento de Patrimônio e Serviços, durante o afastamento, por férias, da titular, Adriana Coelho Lisboa, matrícula nº 41040, no período de 01/09/2023 a 15/09/2023.

PORTARIA N. 3645/2023-GP, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Atualiza a estrutura do Núcleo de Justiça 4.0 ? Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau.

CONSIDERANDO a Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação dos ?Núcleos de Justiça 4.0? e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos ?Núcleos de Justiça 4.0?, disciplinados pela Resolução CNJ n. 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 21, de 13 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispôs sobre os Núcleos de Justiça 4.0 do 1º grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1409/2023-GP, de 31 de março de 2023, que reestrutura o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, e dispõe, em seu art. 13, que, em qualquer tempo, considerada a conveniência do serviço e o interesse da administração superior, a Presidência avaliará o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau, para proposição de eventuais ajustes e alterações,

CONSIDERANDO que a atuação do(a) magistrado(a) beneficiado(a) com condições especiais de trabalho, na modalidade do teletrabalho, nos termos da Resolução TJPA n. 17, de 8 de setembro de 2021, é compatível com os Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO a maior facilidade de substituição dos(as) Juízes(as) substitutos(as) lotados(as) na Região Judiciária da Alça Viária, tendo em vista o maior quantitativo de magistrados(as) lotados(as) nesta Região Judiciária e a maior acessibilidade às Comarcas que a compõem;

Art. 1º Atualizar a estrutura do Núcleo de Justiça 4.0 ? Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau atuarão em apoio a unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções n. 385/2021 e n. 398/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Resolução TJPA n. 21/2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º Os Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau constituem-se em estruturas organizacionais criadas para prestar jurisdição de forma remota em processos eletrônicos e compatíveis com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução CNJ n. 345, de 9 de outubro de 2020, e, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, pela Resolução TJPA n. 3, de 5 de abril de 2023.

Art. 4º O apoio às unidades judiciárias se dará, preferencialmente, mediante a prolação de sentenças, sem prejuízo da prática de demais decisões e atos processuais, com abrangência em toda a área territorial deste Poder Judiciário estadual.

Art. 5º Os Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau poderão ser especializados em razão de uma mesma matéria, em observância ao art. 1º da Resolução CNJ n. 385, ou em conformidade com as hipóteses contidas nos incisos I a V e §1º do art. 4º da Resolução TJPA n. 21/2021.

Parágrafo único. A incorreta classificação do processo não impede a atuação dos Núcleos, desde que efetivamente a matéria seja atinente a sua especialidade.

Art. 6º A Presidência do Tribunal designará um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência para exercer a coordenação geral dos Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau e será responsável pela elaboração do cronograma de atuação dos Núcleos.

§ 1º A elaboração do cronograma previsto no caput deste artigo levará em consideração o número decrescente de processos existentes dentre as unidades judiciárias contempladas.

§ 2º As informações para subsidiar a seleção das unidades serão extraídas da base de dados do TJPA e do CNJ.

§ 3º As unidades beneficiadas serão previamente informadas sobre o início das atividades pelo Núcleo de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau.

§ 4º Será criada uma localização própria dentro do PJE na unidade judiciária contemplada em que serão alocados os(as) Juízes(as), servidores(as) e respectivos processos relacionados à matéria do Núcleo.

Art. 7º Os Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau serão compostos por:

I - no mínimo, três Juízes(as) substitutos(as) desvinculados(as) de unidade judiciária, designados(as) por ato da Presidência, independentemente de edital, sendo que um deles atuará como Coordenador(a) do respectivo Núcleo;

II - servidores(as) designados(as) pela Presidência em quantitativo a ser definido conforme demanda.

§ 1º Os(as) Juízes(as) e servidores(as) designados(as) exercerão suas funções no Núcleo com prejuízos de suas atribuições ordinárias.

§ 2º O(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo exercerá a função sem prejuízo das atribuições jurisdicionais desempenhadas no Núcleo.

§ 3º A critério da Presidência, poderão ser destinados(as) estagiários(as) para atuarem nos Núcleos.

§ 4º Os(As) Juízes(as) substitutos(as) do Núcleo serão selecionados(as), preferencialmente, dentre

aqueles(as) beneficiados(as) por condições especiais de trabalho, na modalidade teletrabalho, nos termos da Resolução TJPA n. 17, de 8 de setembro de 2021, bem como aqueles(as) lotados(as) na Região Judiciária da Alça Viária, observada a antiguidade.

Art. 8º Cada servidor(a) designado(a) para o Núcleo de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau deverá alcançar uma produtividade diária mínima de minutas de sentença fixada pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) em conjunto com o(a) Juiz(a) Coordenador(a)-Geral, ouvidos os(as) demais Juízes(as) integrantes do respectivo Núcleo, e, em seguida, cadastrá-las no sistema no qual os respectivos processos estão registrados.

Parágrafo único. Não sendo atingidas as metas diárias fixadas, ou não estando a produtividade refletida no sistema no qual os processos sentenciados estão registrados, sem motivo justificado, os(as) servidores(as) deverão compensar o número faltante nos dias subsequentes, não podendo ultrapassar o último dia útil da semana.

Art. 9º Cada Juiz(a) designado(a) para os Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau deverá alcançar uma produtividade diária mínima fixada pelo(a) respectivo Juiz(a) Coordenador(a) em conjunto com o(a) Coordenador(a)-Geral do Núcleo, ouvidos os demais Juízes(as) integrantes do respectivo Núcleo, independentemente das minutas elaboradas pelos(as) servidores(as), e todos os atos praticados devem ser cadastrados no sistema no qual os processos estão registrados.

Art. 10. Não sendo atingidas as metas fixadas, ou não estando a produtividade refletida no sistema no qual os processos sentenciados estão registrados, sem motivo justificado, os(as) Juízes(as) ou os(as) servidores(as) serão excluídos do Núcleo.

Art. 11. Os Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau deverão, preferencialmente, sentenciar os processos mais antigos, inseridos na Meta 2 do CNJ, conclusos para sentença na unidade judiciária em que tramitam.

Art. 12. Os(as) servidores(as) dos Núcleos poderão efetivar os atos necessários para o cumprimento dos despachos, decisões e sentenças prolatados, bem como efetivar a baixa de processos, inclusive daqueles que o Núcleo não atuou.

Art. 13. O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) elaborará painel de acompanhamento de produtividade dos Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau, com informações extraídas automaticamente do sistema PJe.

Art. 14. Os setores administrativos do TJPA, em especial o DPGE, prestarão apoio logístico e priorizarão as demandas dos Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau.

Art. 15. Em qualquer tempo, considerada a conveniência do serviço e o interesse da administração superior, a Presidência avaliará o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau, para proposição de eventuais ajustes e alterações.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3646/2023-GP, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Institui dois Núcleos de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau denominados ?Núcleo 4.0 do Empréstimo Consignado e Contrato Bancário? e ?Núcleo 4.0 da Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil?, designa as suas composições, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria n. 3645/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, que atualiza a estrutura do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Núcleo de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau e de seus subnúcleos ?Empréstimo Consignado e Contrato Bancário? e ?Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil?, instituídos pela Portaria n. 1410/2023-GP, de 31 de março de 2023, aos termos da Portaria n. 3645/2023-GP, de 23 de agosto de 2023;

Art. 1º Instituir dois Núcleos de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau denominados ?Núcleo 4.0 do Empréstimo Consignado e Contrato Bancário? e ?Núcleo 4.0 da Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil?, com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias de 1º grau nos processos relacionados às respectivas matérias.

Art. 2º Fica designado o magistrado Charles Menezes Barros, Juiz Auxiliar da Presidência, como Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau instituídos nesta portaria, até ulterior deliberação.

Art. 3º Ficam designados(as) os(as) Juízes(as) abaixo relacionados(as) para compor o Núcleo 4.0 do Empréstimo Consignado e Contrato Bancário, até ulterior deliberação:

I - Francisco Walter Rego Batista, que atuará como Coordenador do Núcleo;

II - João Paulo Santana Nova da Costa.

III - Marília de Oliveira

IV - Rodrigo Silveira Avelar;

V - Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho.

Art. 4º Ficam designados(as) os(as) Juízes(as) abaixo relacionados(as) para compor o Núcleo 4.0 da Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil, até ulterior deliberação:

I - David Jacob Bastos, que atuará como Coordenador do Núcleo;

II - Danilo Brito Marques;

III - Eudes de Aguiar Ayres;

IV - José Luís da Silva Tavares.

Art. 5º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para auxiliar os trabalhos nos Núcleos instituídos nesta portaria, até ulterior deliberação:

I - Natasha Costa Favacho, Analista Judiciária: Área Judiciária;

II - Renan Mendes de Freitas, Analista Judiciário: Área Judiciária;

III - Charles Gomes de Souza Miranda, Auxiliar Judiciário;

IV - Felipe Kauffmann Carmona de Almeida, Analista Judiciário: Área Judiciária;

V - Rodrigo Augusto de Melo Souto, Analista Judiciário: Área Judiciária;

- VI - Thiannetan de Sousa Silva, Analista Judiciário: Área Judiciária;
- VII - Cinthia Lopes da Silva, Analista Judiciária: Área Judiciária;
- VIII - Alexandre Silva Lima, Analista Judiciário: Área Judiciária;
- IX - Marcus Samuel Coelho Montenegro, Auxiliar Judiciário;
- X - Olenka Neuza Serrão Colares, Analista Judiciária: Área Judiciária;
- XI - Mateus Dantas de Carvalho, Analista Judiciário: Área Judiciária;
- XII - Valéria Cardoso Zahlout Barata, Analista Judiciária: Área Judiciária;
- XIII - Otavia de Oliva Acatauassu Nunes, Auxiliar Judiciária;
- XIV - Patrícia Paula Aquino da Silva, Auxiliar Judiciária;
- XV - Raissa Costa Barros, Analista Judiciária: Área Judiciária;
- XVI - Aylime Souto Neves, Analista Judiciária: Área Judiciária;
- XVII - Manuella Cruz Nobre, Analista Judiciário: Área Judiciária;
- XVIII - Jailson de Almeida Santos, Analista Judiciário;
- XIX - Karla Fabíola Almeida Veloso, Analista Judiciário: Área Judiciária;
- XX - Luiz Antonio Santos Trindade, Analista Judiciário: Área Judiciária;
- XXI - Silvana dos Santos Capistrano Veloso, Analista Judiciário: Área Administrativa;
- XXII - Steffani Carvalho dos Reis, Auxiliar Judiciário.

Art. 6º Os(as) Juízes(as) e servidores(as) designados(as) nos arts. 3º, 4º e 5º desta portaria têm competência específica para auxiliar, nas matérias dos respectivos Núcleos, todas as unidades judiciárias deste Poder Judiciário estadual.

Art. 7º O(a) Juiz(a) Coordenador(a)-Geral especificará as unidades judiciárias contempladas e o cronograma de atividades, em conformidade com o art. 6º da Portaria n. 3645/2023-GP, de 23 de agosto de 2023.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3647/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2023/04173,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Lucas do Carmo de Jesus, titular da Auditoria Militar, programadas para o período de 1 a 15 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3648/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2023/04173,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Waltencir Alves Gonçalves, titular da Comarca de Mojú, programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3649/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período de gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3619/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Altamira e Juizado Especial Criminal de Altamira, no período de 28 a 31 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3650/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, nos dias 26 e 27 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3651/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jorge Luiz Lisboa Sanches, titular da 8ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 7ª Vara Criminal da Capital, no período de 23 a 28 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3652/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Leandro Vicenzo Silva Consentino,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Comarca de Curalinho, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Sebastião da Boa Vista, no período de 27 de agosto a 1 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3653/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Thiago Tapajós

Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior, titular da Comarca de Alenquer, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Monte Alegre, nos dias 28 e 29 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3654/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/40390,

NOMEAR a bacharela MARIANA NEIVA DA LUZ MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, a contar de 02/08/2023.

PORTARIA Nº 3655/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/04104,

NOMEAR a bacharela RENATA SILVA E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará, a contar de 16/08/2023.

PORTARIA Nº 3656/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/09938,

DESIGNAR a servidora DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA KOURY MAUÉS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91502, para compor o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3657/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/43688,

DESIGNAR o servidor ADISSON PIRES DA SILVA, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento, matrícula nº 117196, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Aplicações da Secretaria de Informática, durante o afastamento do titular, Álvaro Rogers Cardoso Alvão, matrícula nº 69442, no período de 24/08/2023 a 25/08/2023.

PORTARIA Nº 3658/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/43688,

DESIGNAR o servidor FÁBIO ROBERTO ALBUQUERQUE AZEVEDO, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento, matrícula nº 110302, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Implementação de Projetos da Secretaria de Informática, durante o afastamento do titular, Carlos Diego Pojo de Brito Souza, matrícula nº 67555, no período de 24/08/2023 a 25/08/2023.

PORTARIA Nº 3659/2023-GP. Belém, 23 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/42896,

DESIGNAR o servidor EMÍLIO JOSÉ DE SOUSA PORTELA, Analista Judiciário, matrícula nº 44270, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento da titular, Patrícia Rodrigues de Amorim Lemos, matrícula nº 85804, no período de 11/09/2023 a 15/09/2023.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 02/2023-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2023-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do Edital Nº 01/2023-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação);

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	144ª 17ª (candidato autodeclarado negro)	GABRIELLE MARQUES BRAGA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4ª	40ª	VITORIA RODRIGUES XAVIER
5ª	41ª	ANDRÉ DA COSTA ERICEIRA
6ª	147ª 18ª (candidato autodeclarado negro)	THIAGO SOUSA DE ALMEIDA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

9 ^a	151 ^a 19 ^a (candidato autodeclarado negro)	BEATRIZ AMANDA DIAS MILHOMES (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
10 ^a	42 ^a	ERIKA LORENA LOPES MORAES
13 ^a	43 ^a	GUSTAVO HENRIQUE SOARES DA SILVA
17 ^a	44 ^a	JÚLIA LIMA DOS SANTOS
22 ^a	161 ^a 20 ^a (candidato autodeclarado negro)	DEBORAH THAMYRES DA COSTA CARDOSO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
25 ^a	45 ^a	ANA SILMARA TRINDADE SOARES
27 ^a	46 ^a	HELIL CÉSAR AGUIAR BAHIA
28 ^a	48 ^a	NELLY HAIDA BARBOSA VASCONCELOS
29 ^a	168 ^a 21 ^a (candidato autodeclarado negro)	ANDRÉIA MARIA CORREA TOLOZA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
30 ^a	49 ^a	BRUNO VEIGA MALHEIROS
31 ^a	50 ^a	WANIA FERNANDA MARTINS FERREIRA
36 ^a	51 ^a	NADIA GABRIELLY DUARTE LEDA
37 ^a	52 ^a	PEDRO RAFAEL FERNANDES MOURA
38 ^a	53 ^a	MONISSA FERNANDES MATIAS
39 ^a	174 ^a 22 ^a (candidato autodeclarado negro)	DANIEL CUNHA TEIXEIRA DA COSTA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
40 ^a	54 ^a	JEFFERSON MILHOMEM SILVA
41 ^a	55 ^a	ANGELITA MARIA PAMPLONA RODRIGUES
42 ^a	177 ^a 23 ^a (candidato autodeclarado negro)	NAYARA RAYANE SILVA DA SILVA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
44 ^a	56 ^a	ANDRÉA LEAL CEREJA

46 ^a	185 ^a 24 ^a (candidato autodeclarado negro)	FABIANA MOREIRA PINTO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
47 ^a	58 ^a	DENYS FRANCISCO FELIX DA SILVA
49 ^a	199 ^a 25 ^a (candidato autodeclarado negro)	EMANOEL BORGES DA CONCEICAO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
50 ^a	59 ^a	LUCIANA SERRÃO PANTOJA

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 23 de agosto de 2023.

Camila Amado Soares

Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0002426-09.2023.2.00.0000****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REPRESENTANTE: ARMINDA ARLINDA RODRIGUES DA SILVA****REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO - TJPA****REF. PROC. 0001064-10.2012.814.0115 (INVENTÁRIO)****DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. IMPULSO PROCESSUAL. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por **ARMINDA ARLINDA RODRIGUES DA SILVA**, em desfavor do juízo da **VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO/PA**, alegando morosidade no andamento dos autos n.º 0001064-10.2012.8.14.0115, em trâmite há 11 (onze) anos.

Instado a manifestar-se o juízo representado, através do Exmo. Sr. Dr. Cláudio Sanzonowicz Júnior, juiz de direito substituto respondendo pela vara cível e empresarial de Novo Progresso, apresentou as seguintes informações (Id. 3243184):

(...)

É o relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos de abertura de inventário e partilha n.º 0001064-10.2012.8.14.0115.

Consoante as informações prestadas pelo titular da unidade representada, verifica-se que está respondendo pela vara cível e empresarial de Novo Progresso/PA desde 03/07/2023, conforme portaria n.º 2.600/2023-GP, de 20/06/2023 e justifica a morosidade no trâmite dos autos n.º 0001064-10.2012.8.14.0115, em razão do número considerável de herdeiros (nove) que residem na zona rural da comarca e em outros estados, dificultando a citação dos envolvidos; dos autos tramitarem fisicamente até 2022, gerando desvantagens em sua movimentação, especialmente em relação a intimação dos entes públicos com carga dos autos; do histórico de déficit de servidores na unidade judiciária que não acompanha o número crescente de processos; da vara cível de Novo Progresso reunir matéria cível, fiscal, ambiental, previdenciária, infância e juventude, além do juizado especial cível adjunto e; da grande rotatividade de magistrados.

Ademais, o magistrado da unidade representada identifica que o entrave ao impulsionamento do feito está na ausência de manifestação de todos os herdeiros e da fazenda pública federal e estadual.

Em consulta realizada em 18/08/2023 ao sistema PJe, verifica-se que foi dado impulso ao feito em questão com satisfação da pretensão exposta pelo representante junto a este órgão correicional, com a prolação da decisão de Id n.º 98643540 nos autos judiciais, que determinou a citação da última herdeira Vera Nice Horing, bem como que fosse certificado a habilitação do advogado da herdeira Arminda Arlinda

Horing, ora representante.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pelo magistrado do juízo representado e de não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA e art. 9º, §2º da resolução n.º 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 22/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0002481-40.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: CELINA MARIA PINHEIRO

ADVOGADO: SEBASTIÃO NAZARENO VALE DE SOUSA - OAB/AP 6.725

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Celina Maria Pinheiro**, através do advogado Sebastião Nazareno Vale de Sousa (OAB/AP 6.725), em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº 0800298-24.2015.8.14.0953.

Relata que o processo está em fase de execução e que seus pedidos não estão sendo atendidos, nem mesmo a Certidão para fins de Averbação Premonitória requerida reiteradas vezes.

Regularmente notificado, o juízo requerido, através da magistrada Iacy Salgado Vieira dos Santos, informou em Id 3145004, que proferiu decisão em 10/07/2023 apreciando todos os pedidos formulados pela requerente, inclusive a certidão solicitada já foi expedida (Id 3145111).

Juntou cópia da decisão proferida (Id 3145050) e de todos os documentos expedidos, frutos da decisão

referida exarada.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era o restabelecimento da marcha processual do feito de nº 0800298-24.2015.8.14.0953, a fim de que fossem analisados os pedidos formulados na petição de Id 29904879.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 10/07/2023 foi exarada decisão nos autos, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. ?A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação?. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**REQUERENTE: TADAIESKY & SILVA LTDA ? ME****REPRESENTANTE: GRACILDA AMORIM DA SILVA TADAIESKY****ADVOGADOS: ANDRÉ TERTULIANO DA SILVA JALES (OAB/PB 17.171) E GLENDA CAROLINE JARDIM (OAB/PA 19.665)****REQUERIDOS: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM/PA E UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM/PA****DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelos Advogados **André Tertuliano da Silva Jales (OAB/PB 17.171)** e **Glenda Caroline Jardim (OAB/PA 19.665)** defendendo o interesse de **Tadaiesky & Silva LTDA - ME** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belém/PA** e **Unidade de Processamento Judicial das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Belém/PA**, expondo morosidade para levantamento de valores nos autos do Processo n.º **0864437-54.2022.8.14.0301**.

O Juízo de Direito requerido apresentou informações na manifestação Id. 3167753, esclarecendo que em 28/07/2023 foi autorizado o levantamento do montante, via alvará judicial a ser expedido pela respectiva Unidade de Processamento Judicial.

Outrossim, em consulta realizada junto ao Sistema PJe em 04/08/2023, verificou-se que em 13/07/2023 foi proferida decisão e em 01/08/2023 foi expedido o Alvará Judicial em questão.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelos requerentes, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedido Alvará Judicial, dando impulso aos autos do processo n.º **0864437-54.2022.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo de Direito requerido, acrescidas de consulta realizada no Sistema PJe em 04/08/2023, verifica-se que em 01/08/2023 foi lavrado o competente Alvará Judicial nos autos do processo n.º **0864437-54.2022.8.14.0301**, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/06/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0002852-04.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: LUIS ROBERTO DE SOUZA SÁ

REPRESENTADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELEM - TJPA

REPRESENTADO: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0838756-58.2017.8.14.0301 e 0016986-47.2014.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DOS JUÍZOS. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. DESPACHO E DECISÃO PROFERIDOS. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por **LUIS ROBERTO DE SOUZA SA**, em desfavor do juízo da **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM/PA**, alegando morosidade no andamento dos autos de cumprimento de sentença em mandado de segurança n.º **0838756-58.2017.8.14.0301** e do juízo da **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM/PA**, alegando morosidade no cumprimento de decisão judicial relativo ao pagamento de requisição de pequeno valor - RPV expedida nos autos de cumprimento de sentença n.º **0016986-47.2014.8.14.0301**. O requerente solicita prioridade em razão de ser pessoa com deficiência.

Instado a manifestar-se o juízo representado, através do Exmo. Sr. Dr. João Batista Lopes do Nascimento, juiz da 2ª vara da fazenda pública de Belém/PA, informou sucintamente que os autos n.º 0838756-58.2017.8.14.0301 estão com tramitação regular, uma vez que o último despacho foi proferido em 24/07/2023, com publicação realizada em 27/07/2023, estando ainda com prazo em curso (Id. 3168034).

Em relação aos autos n.º 0016986-47.2014.8.14.0301, o juízo representado através da Exma. Sra. Dra. Marisa Belini de Oliveira, juíza de direito da 3ª vara da fazenda pública de Belém/PA, apresentou as seguintes informações (Id. 3197720):

"Primeiramente, o reclamante, aponta morosidade no andamento do processo de n.º 0016986-47.2014.8.14.0301, em trâmite perante este Juízo.

Registro que o exequente informou o descumprimento da decisão judicial de pagamento de RPV em petição protocolada no dia 19/07/2023. O feito veio conclusos ao gabinete na data de 20/07/2023 e, em 03/08/2023 foi proferida decisão que deferiu o sequestro de ativos financeiros em face do Município, conforme juntada de certidão de ID. 98103377.

Como se vê, a apreciação do pedido formulado, considerando os dias de expediente forense, foi adotada dentro de 10 (dez) dias da data de remessa para conclusão, observando, portanto, o prazo impróprio para prolação de decisões interlocutórias previsto no art. 226, inciso II, do CPC.

Verifica-se, portanto, que não houve qualquer morosidade deste Juízo na condução do presente caderno processual, na medida em que a pretensão satisfativa foi atendida dentro do prazo constante do diploma processual (10 dias), de modo a cumprir o escopo de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 6º do CPC.

Era o que tinha a informar, no mais, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos complementares".

É o relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos n.º 0838756-58.2017.8.14.0301, em trâmite na 2ª vara da fazenda pública de Belém/PA e aos autos n.º 0016986-47.2014.8.14.0301, em andamento na 3ª vara da fazenda pública de Belém/PA.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 08/08/2023 pelos autos n.º 0838756-58.2017.8.14.0301 e 0016986-47.2014.8.14.0301, apurou-se que ambos estão com tramitação regular.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do juízo representando, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado da seguinte forma:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual".

(CNJ - REP 200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I).

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o princípio constitucional da duração razoável do processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo, devendo ser analisada caso a caso, para verificar se o processo tramitou regularmente.

Portanto, em relação aos autos n.º 0838756-58.2017.8.14.0301, analisou-se que foi proferido despacho (Id. 97347620) pelo juízo da 2ª vara da fazenda pública de Belém/PA em 24/07/2023, publicado em 27/07/2023, estando ainda com prazo ainda em curso, nos seguintes termos:

"Considerando a certidão ID 96632105, reitere-se a diligência determinada na decisão ID 96407226, devendo ser pessoalmente intimado o Secretário Municipal de Habitação, com endereço na Avenida Pedro Miranda, n.º 2494, Bairro: Pedreira, CEP: 66.083-773, nesta cidade.

Deverá o senhor Secretário Municipal de Habitação, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações nos autos, juntando documentação probante, tais como portarias, editais, relações nominais e/ou documentos similares que fundamentem o que for alegado e que demonstrem a publicidade e

transparência do programa habitacional no qual encontra-se inscrito o impetrante/requerente.

Atente-se que a intimação deve ser pessoal e o mandado deve acompanhar cópia do despacho de ID 91273831, cópia da sentença, bem como desta decisão, para que não seja alegado futuramente desconhecimento de conteúdo da ordem, devendo, ainda, constar que, em caso de descumprimento, responderá pessoalmente a autoridade por crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cumprida ou não a diligência, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se".

Quanto aos autos n.º 0016986-47.2014.8.14.0301, consoante as informações prestadas pela titular da 3ª vara da fazenda pública de Belém/PA, observou-se que foi realizada a conclusão dos autos em 20/07/2023 e em 03/08/2023 foi proferida decisão (Id. 98073426) com deferimento do pedido de sequestro dos ativos financeiros do requerido, via SISBAJUD, até o limite de crédito do requerente, satisfazendo a pretensão exposta pelo representante junto a este órgão correicional.

Por fim, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, bem como diante da ausência de constatação de morosidade processual, corroborada ainda com a decretação de despacho (Id. 97347620) nos autos n.º 0838756-58.2017.8.14.0301 e de decisão judicial (Id. 98073426) nos autos n.º 0016986-47.2014.8.14.0301, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA e no art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 21/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0002745-57.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: NORMACI BASTOS MACEDO DE CARVALHO

ADVOGADO: MURILO MAIA VELOS (OAB/MG 73.955)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado **Murilo Maia Veloso (OAB/MG 73.955)** atendendo interesse de **Normaci Bastos Macedo de Carvalho** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém**, expondo a morosidade na tramitação do processo nº 0062948-64.2012.8.14.0301.

Em síntese, o requerente aponta irregularidade na ordem das peças processuais e dos atos cronológicos já praticados, bem como, requer a expedição de alvará judicial dos valores depositados a título de consignação em pagamento.

Instado a manifestar-se, o **Exmo. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Capital, Dr. Augusto César da Luz Cavalcante**, apresentou manifestação em ID 3149429, expondo as tramitações processuais de forma pormenorizada, descrevendo o seguinte:

?Ressalte-se de início por oportuno que o processo principal que embasa a presente Representação, teve início em 19/12/2012 por iniciativa de Real Engenharia Ltda. - (ID-70047083).

- Após CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO, o juízo de então julgou improcedentes embargos de declaração em 22/02/2021, nove anos depois de iniciada a ação, opostos pela autora da ação - (ID-70048226).

- Este magistrado ora representado assumiu a titularidade da 6ª Vara Cível em maio/2021.

- Posteriormente seguiu-se: em 07/12/2022 (ato ordinatório para manifestação das partes em face da migração dos autos para o PJE); e requerimentos diversos da requerida em 27/01/23; 28/01/23 ; 02/03/23; 23/04/23 e 21/06/23.

- Seguiu-se, em 24/07/2023 (ID-97385350), decisão deste magistrado nos autos apreciando todas as questões levantadas pela requerida.

- Portanto, n. corregedor, não há nos autos, a despeito de ser compreensiva a irresignação da requerida, quaisquer situações que eventualmente incorra este magistrado em responsabilidade funcional, sendo certo que, a despeito do longo tempo da ação, este titular não era o responsável pelo impulso processual à época.?

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº 0062948-64.2012.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo **Exmo. Juiz de Direito da Vara Única de Monte Alegre**, corroborada por consulta realizada em 27/07/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo nº 0062948-64.2012.8.14.0301 receberam decisão em 24/07/2023, apreciando acerca das irregularidades apontadas pela requerente, bem como, determinando a expedição de alvará judicial, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 21/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0003000-15.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO/TO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso/TO, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0000136-89.2018.8.27.0058** e expedida para a Comarca de Santana do Araguaia/PA.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido noticiou o cumprimento e devolução ao Juízo deprecante da Carta Precatória n.º **0011743-26.2019.8.14.0050** extraída dos autos do processo n.º **0000136-89.2018.8.27.0058** (Id. 3252749).

Constam comprovantes anexados (Ids. 3252857 e 3252861).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória n.º **0011743-26.2019.8.14.0050** extraída dos autos do processo n.º **0000136-89.2018.8.27.0058**

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, corroborada por consulta realizada em 18/08/2023 junto ao sistema PJe, verificou-se que em 07/06/2022 a carta precatória n.º **0011743-26.2019.8.14.0050** extraída dos autos do processo n.º **0000136-89.2018.8.27.0058** foi devolvida ao Juízo Deprecante após o seu cumprimento.

Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a

esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0002893-68.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: WASHINGTON COELHO JUNIOR

ADVOGADO: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA (OAB/PA 10.103-A)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Conceição do Araguaia, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0802155-22.2023.8.14.0017.

Instada a manifestar-se, o Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Conceição do Araguaia, José Augusto Pereira Ribeiro, apresentou manifestação em ID 3230819, expondo as tramitações processuais de forma pormenorizada, descrevendo o seguinte:

?Informo que o processo de nº 0802155-22.2023.8.14.0017 trata de ação penal em face dos nacionais HIAGO LUIZ MARINHO DOS SANTOS e DAVI ARAUJO MAGALHÃES, em decorrência de prisão em flagrante efetuada em 19.5.2023, pelo suposto crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06.

Em razão da apreensão das drogas, também fora apreendido um caminhão VW/24.250 CNC 6X2, PLACA NVV1A57, COR BRANCA, CHASSI 9534N8240BR112129, ANO/MODELO 2010/2011, por constituir, em tese, instrumento para o cometimento do crime em questão, havendo ainda interesse ao processo na manutenção da apreensão.

Em 26.6.2023, houve o requerimento de restituição do bem apreendido.

Remeteu-se o processo ao Órgão Ministerial com o fim de manifestar sobre o pedido, sendo que, no mesmo dia 26.6.2023, o Parquet aduziu necessidade de informações presentes no inquérito policial, requerendo o encaminhamento do IPL ao MP.

Analisando os autos, em 7.7.2023, este Juízo observou que já havia o indiciamento dos dois acusados, determinando-se a remessa dos autos ao Órgão Ministerial para manifestar-se sobre o pedido de restituição, ainda pendente.

Em 14.7.2023, o interessado reiterou o pedido de restituição.

O Parquet opinou pelo indeferimento do pedido de restituição do bem apreendido (24.7.2023).

Em 9.8.2023 houve o oferecimento da denúncia.

Por fim, informo que o pedido de restituição de coisa apreendida foi despachado, conforme id 98631635.?

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. **0802155-22.2023.8.14.0017**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Conceição do Araguaia corroborada por consulta realizada em 18/08/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0802155-22.2023.8.14.0017** teve decisão proferida em 11/08/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 22/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS Nº 03/2023****Ente devedor: Município de Belém****Objetivo:** formação de lista de credores interessados em fazer acordo sobre pagamento de precatório com o Município de Belém.**Público alvo:** Todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br.

O excelentíssimo senhor Charles Menezes Barros, juiz auxiliar da Presidência do TJPA, designado para a Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP) ? com apoio no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com redação dada pela Emenda Constitucional 99/2017), no art. 76 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Decreto municipal 94.431-PMB ? **torna público** que, no período **de 24.08.2023 a 06.09.2023**, os **credores de precatórios inscritos** perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br, **poderão manifestar interesse em fazer acordo**, devendo, para tanto, observar que

- (1) o prazo acima assinalado para manifestar interesse em conciliar é improrrogável;
- (2) a manifestação de interesse em fazer acordo deverá ser subscrita pelo credor e/ou advogado com procuração outorgada nos últimos três meses;
- (3) na hipótese de o credor ser falecido, poderá peticionar o inventariante devidamente autorizado para firmar acordo no bojo da escritura pública de inventário ou pelo juízo de sucessão, em conformidade com o disposto no art. 619, II do CPC;
- (4) sendo o credor incapaz, deverá o respectivo representante, tutor ou curador, apresentar a competente autorização judicial para transigir, nos termos do art. 1748, inc. II do Código Civil;
- (5) a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita de participar de eventual novo certame de conciliação, a ser divulgado em outro edital;
- (6) os recursos financeiros para a conciliação são os existentes em conta especial para pagamento de acordo em precatórios devidos pelo ente devedor acima especificado;
- (7) havendo disponibilidade financeira, estarão habilitados a manifestar interesse em fazer acordo todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br, desde que não haja controvérsia judicial em relação ao crédito, nem quanto aos cálculos deste;
- (8) o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à legislação vigente e às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo relativo a precatórios do ente devedor acima especificado;
- (9) o credor que manifestar interesse em fazer acordo, mas não o realizar, permanecerá na mesma colocação na lista de ordem cronológica do ente devedor acima especificado;
- (10) o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município de Belém no Decreto municipal 94.431, é

de 40%;

(11) será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar em conformidade com este edital;

(12) a lista de credores habilitados a conciliar obedecerá a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJPA (www.tjpa.jus.br);

(13) Não haverá audiências presenciais para tentativa de conciliação, cabendo à Coordenadoria de Precatórios, após o credor manifestar interesse em fazer acordo, enviar o respectivo precatório para o Serviço de Cálculos, para atualização do crédito com o deságio previsto e eventuais retenções tributárias e previdenciárias devidas;

(14) após a elaboração dos cálculos, as partes serão intimadas para manifestarem sobre os valores apurados, devendo o credor, ainda, informar o seu RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ, os seus dados bancários (banco, agência e conta bancária com dígito verificador), para crédito do valor homologado.;

(15) a não manifestação das partes, no prazo estabelecido em decisão específica, implicará a desistência do acordo;

(16) o acordo abrangerá a totalidade do crédito, não se admitindo fracionamento;

(17) sendo o acordo homologado, o depósito em conta deverá ocorrer em até vinte dias, com as retenções e os descontos devidos, inclusive em relação a eventuais honorários contratuais reconhecidos no respectivo ofício precatório.

Publique-se.

Belém-PA, 23 de agosto de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faça público a quem interessar possa que, para a 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2023, às 9h (nove horas), também foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PARTE ADMINISTRATIVA**1 ? EDITAL DE ACESSO AO DESEMBARGO ? PROMOÇÃO POR MERECEMENTO ? TJPA ? PROMAG**

1.1 ? Processo de Acesso ao Desembargo, pelo critério de **merecimento** do TJPA, **Edital nº 1/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 1º/6/2023.

2 ? Quinto Constitucional oriundo da Advocacia ? Formação da Lista Tríplice pelo Tribunal Pleno do TJPA, considerando a lista sêxtupla enviada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (SIGA-DOC TJPA-EXT-2023/04034).

ATA DE SESSÃO

31ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **16 de agosto de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** (participação por videoconferência). Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA** (participação telepresencial autorizada pela Presidência), **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, RICARDO FERREIRA NUNES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** (participação por videoconferência autorizada pela Presidência), **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA e EVA DO AMARAL COELHO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h21min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão agradecendo a presença de todos e de todas e informou que estava participando, por videoconferência, em virtude de estar no Município de Santarém cumprindo agenda institucional. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente agradeceu a Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt por representá-la na missa que celebrou, nesta terça-feira, 15/8, o 50º Aniversário de ordenação Sacerdotal na Catedral Metropolitana de Belém, com a presença do Arcebispo Dom Alberto Taveira. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior pediu a palavra para informar que a Corregedoria Geral de Justiça segue com o Programa ?Regularizar? pelos municípios do Estado do Pará, anunciando, ainda, a entrega de títulos de terra no Município de Curionópolis, beneficiando mais de 400 famílias. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente anunciou a todos e a todas que hoje haverá a inauguração da 10ª Sala do Ponto de Inclusão Digital (PID) no Município de Aveiro, da 11ª Sala do PID em Mojui dos Campos, da 12ª Sala do PID no Município de Belterra e, no dia de amanhã, 17/8, da 13ª Sala do PID no Município de Curuá, atendendo, com isso, as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - Autorização do Tribunal Pleno em transferir a vaga deixada pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato do direito penal para o direito privado e que o acervo remanescente existente será redistribuído ao Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

Decisão: o Tribunal Pleno, à unanimidade, autorizou a transferência da vaga deixada pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, do direito penal para o direito privado, com a redistribuição do acervo penal para o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

2 ? PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para adequá-lo às disposições sobre sustentação oral de advogados, incluídas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022 (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/02537).

Decisão: à unanimidade, aprovada a proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto do Relator.

3 ? PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL que altera a redação do inciso IV do art. 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/01972).

Decisão: à unanimidade, aprovada a proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto do Relator.

4 ? MINUTA DE RESOLUÇÃO que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 16, de 1º de junho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará em 1º e 2º graus (SIGA-DOC TJPA-PRO-2017/03817).

Decisão: à unanimidade, aprovada a Minuta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário do Exmo. Senhor Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (17/8).

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou o aniversário do Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, a celebrar-se no dia 17/8, desejando, em nome da Corte de Justiça, muita saúde e bençãos divinas em sua vida.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO

1 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0808751-10.2022.8.14.0000)

Requerente: Sindicato das Indústrias Explosivos Estado Minas Gerais (Advs. Patrícia Bianchim de Camargo ? OAB/SP 158584, Márcio Navarro de Camargo ? OAB/SP 409264)

Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Pará ? ALEPA (Procurador-Geral da ALEPA Justiniano Alves Júnior - OAB/PA 4351)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ? OAB/PA 14800)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Decisão: adiado em razão de ausência de quórum.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h47min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023, realizada em **9 de agosto de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAS BITTENCOURT**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h48min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt pediu a palavra para parabenizar a Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos pela condução dos trabalhos junto a 1ª Cúpula Judicial Ambiental da Amazônia. A Exma. Sr. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, agradeceu o comparecimento de todos e todas no referido evento.

JULGAMENTOS PAUTADOS**1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0000281-57.2021.8.14.0000)**

Recorrente: Fernando Lopes Lacerda (Advs. Thawana Suyara Silveira Mendes - OAB/MG 193674, Lígia Morgana Lacerda Ferraz - OAB/DF 53776, Regina Coeli Silva Wassally - OAB/PA 26012, Arthur Cruz Nobre - OAB/PA 17387, Roberto Tamer Xerfan Júnior ? OAB/PA 9117)

Recorrida: Corregedoria Geral Justiça do Pará

Interessado: Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

- **Impedimento:** Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e provido, nos termos do voto do Relator.

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0811435-05.2022.8.14.0000)

Recorrente: Transterra Terraplenagem Ltda (Advs. Walter Wilton Arbage ? OAB/PA 1009, Sábado Giovanni Megale Rossetti ? OAB/PA 2774, Francisco Brasil Monteiro Filho ? OAB/PA 11604)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém

Interessado: Cartório de Notas e Registro de Contratos Marítimos de Belém

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

- **Impedimento:** Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

- **Suspeição:** Des. Kédima Pacífico Lyra

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Sábado Giovanni Megale Rossetti, Patrono da Recorrente.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h19min. lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0002784-22.2019.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ORLANDINO SODRE BASTOS NETO Participação: ADVOGADO Nome: EGLE MARIA VALENTE DO COUTO OAB: 13127/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Participação: RECORRIDO Nome: CONSELHO DA MAGISTRATURA Participação: INTERESSADO Nome: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA DESA. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Apelação Cível interposta por ORLANDINO SODRÉ BASTOS NETO, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar-PAD (processo nº 0002784-22.2019.8.14.0000) contra decisão que não conheceu os Embargos de Declaração opostos pelo recorrente, contra Acórdão do Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto contra Acórdão do Conselho da Magistratura, confirmando a aplicação da pena de cassação da aposentadoria.

Como cediço, a apelação é recurso típico de processos judiciais, cabível diante de sentença proferida por juiz singular, o que a toda evidência não é a situação dos autos, como já? destacado por esta relatora em decisão anterior, que inadmitiu os embargos de declaração opostos pelo recorrente.

O abuso do direito de recorrer é pra?tica processual incompatível com o postulado ético-jurídico da lealdade, configurando litigância de ma?-fé quando a interposição possuir intuito manifestamente protelatório.

Na situação dos autos, o recorrente reiteradamente utiliza de vias inadequadas para apresentar seu inconformismo com a decisão do PAD e, mesmo tendo se exaurido a competência administrativa, insiste em protocolar recursos inadmissíveis e estranhos ao processo administrativo.

O fato é que não ha? mais justificativas razoa?veis para que o PAD não siga seu fluxo natural, não podendo ser permitido, nem por erro grosseiro da parte, tampouco por condutas protelatórias, que fique tramitando indefinitivamente quando ja? esgotada a fase recursal.

Ante o exposto, sendo inadmissível a apelação e não havendo interrupção pela oposição de embargos, posto que não foi conhecido, à Secretaria para que certifique o trânsito em julgado do acórdão de ID 13527329 - pa?g. 1/26, com a devida baixa e cautelas legais.

Ficam o recorrente e sua advogada Egle Maria Valente Couto, OAB/PA 13127, mais uma vez advertidos de que condutas protelatórias estarão sujeitas às penalidades da lei.

P.R.I.C.

Belém/PA.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. JUSTIFICADA A AUSÊNCIA DA DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA, POR MOTIVO DE SAÚDE. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 14H30MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0820328-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE GUSTAVO XERFAN HABER

ADVOGADO ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PA14581-A)

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROGERIO TOKARSKI

PROCURADOR LUIZ CARLOS DIAS DE ALMEIDA

AGRAVADO ROMELITA MILAGRES TOKARSKI

PROCURADOR LUIZ CARLOS DIAS DE ALMEIDA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 002

PROCESSO 0810285-86.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PREMIUM PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS

ADVOGADO FERNANDO RAFAEL SOUZA DOS REIS - (OAB PA16776-A)

ADVOGADO ANDERSON GABRIEL MARTINS DE MELO - (OAB PA33494-A)

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0830614-26.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RENATA MARIA QUEIROZ PINHEIRO PENAFORT

ADVOGADO ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - (OAB PA10826-A)

ADVOGADO AMANDA NAIF DAIBES LIMA - (OAB PA30272-A)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

APELANTE HOSPITAL E MATERNIDADE SAUDE DA CRIANCA LTDA

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

APELANTE PEDRO CELESTE NOLETO E SILVA

ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

APELANTE PRISCILA NEIVA NOLETO NOBRE

ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO CELESTE NOLETO E SILVA

ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

APELADO PRISCILA NEIVA NOLETO NOBRE

ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

APELADO HOSPITAL E MATERNIDADE SAUDE DA CRIANCA LTDA

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

APELADO RENATA MARIA QUEIROZ PINHEIRO PENAFORT

ADVOGADO AMANDA NAIF DAIBES LIMA - (OAB PA30272-A)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

ADVOGADO ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - (OAB PA10826-A)

TURMA JULGADORA: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE OS RECURSOS, DÁ PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA POR RENATA QUEIROZ PINHEIRO PENAFORT E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO POR PEDRO CELESTE NOLETO E SILVA E PRISCILA NEIVA NOLETO NOBRE, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0003905-33.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

POLO PASSIVO

APELADO REINALDO JOSE ZUCATELLI

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO JULIANA CUNHA PINHEIRO - (OAB PA16847-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GARCIA E FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

ORDEM 005

PROCESSO 0846570-19.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANDRE LUIZ BARBOSA AFONSO

ADVOGADO INALDO LEAO FERREIRA - (OAB PA30089-A)

ADVOGADO PAULO VICTOR VIEIRA PANTOJA - (OAB PA30493-A)

ADVOGADO PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

ADVOGADO WAGNER BARBOSA MELO - (OAB PA30497-A)

APELANTE MARIA DE JESUS BARBOSA AFONSO

ADVOGADO INALDO LEAO FERREIRA - (OAB PA30089-A)

ADVOGADO PAULO VICTOR VIEIRA PANTOJA - (OAB PA30493-A)

ADVOGADO PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

ADVOGADO WAGNER BARBOSA MELO - (OAB PA30497-A)

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELADO ANDRE LUIZ BARBOSA AFONSO

ADVOGADO PAULO VICTOR VIEIRA PANTOJA - (OAB PA30493-A)

ADVOGADO INALDO LEAO FERREIRA - (OAB PA30089-A)

ADVOGADO WAGNER BARBOSA MELO - (OAB PA30497-A)

ADVOGADO PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

APELADO MARIA DE JESUS BARBOSA AFONSO

ADVOGADO PAULO VICTOR VIEIRA PANTOJA - (OAB PA30493-A)

ADVOGADO INALDO LEAO FERREIRA - (OAB PA30089-A)

ADVOGADO WAGNER BARBOSA MELO - (OAB PA30497-A)

ADVOGADO PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

PROCESSO 0800078-33.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO TENDO POR FUNDAMENTO A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E, NO MÉRITO, CONHECE OS RECURSOS, NEGA PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA POR DANIEL MONTEIRO DA SILVA E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO POR ITAU BMG CONSIGNADO S.A., NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 007

PROCESSO 0014942-89.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PAULO CESAR PIERONI

ADVOGADO JOSE ROBERTO PINHEIRO CHARONE JUNIOR - (OAB PA7936-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ MAGALHAES E SOUZA

ADVOGADO VIRGILIO FERREIRA LIBONATI NETO - (OAB PA22264-A)

ADVOGADO DANIEL DOS SANTOS - (OAB PA11790-A)

ADVOGADO LUIS ANTONIO LIBONATI GALUCIO - (OAB PA23618-A)

ADVOGADO FERNANDO NOGUEIRA BEBIANO - (OAB PA18866)

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

ORDEM 008

PROCESSO 0005707-31.2018.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AZ - ARMATUREN UND SERVICE NORT INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO FUNES - (OAB PA17808-A)

ADVOGADO GUSTAVO MELO DE MENDONCA - (OAB PA22477-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 009

PROCESSO 0012216-08.2017.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANKLIN LIMA BRITO

ADVOGADO RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS - (OAB PA17075-A)

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES DE SENTENÇA ULTRA PETITA, DE NECESSIDADE DE REUNIÃO DE DEMANDAS E DE INAPLICABILIDADE DE MULTA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 010

PROCESSO: 0007591-26.2017.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: H. R.

ADVOGADO: JULIANE OTILIA BARROS PAIVA SOUSA - (OAB PA22282-A)

ADVOGADO: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO - (OAB DF34238-S)

ADVOGADO: BEATRIZ VERISSIMO DE SENA - (OAB DF15777-A)

ADVOGADO: MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

POLO PASSIVO

APELADO: S. G. D. L.

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES - (OAB MA7474-A)

ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

ORDEM: 011

PROCESSO: 0042794-26.2015.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE CARDOSO DA SILVA

APELANTE: ANTONIO IVALDO NASCIMENTO EVANGELISTA

APELANTE: VALDEMIRA RAMOS BRANDAO

APELANTE: SALMAR PEREIRA DA SILVA

APELANTE: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

APELANTE: GILVANIA DIAS MEDEIROS

APELANTE: LUCENILDO DO SOCORRO ANGELIM RIBEIRO

APELANTE: MATHEUS DOS SANTOS DIAS

APELANTE: ORIVALDO CORREA RODRIGUES

APELANTE: WILTON OLIVEIRA DE SOUSA

APELANTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA COSTA

APELANTE: MARIA JOSE LOPES DA ROCHA

APELANTE: EDIVANE SANTA BRIGIDA DIAS

APELANTE: PAULO SERGIO DOS REIS

APELANTE: ADAO ALVES DE SOUSA

APELANTE: ARLETE DE SOUZA COSTA

APELANTE: LUIS CARLOS SILVA RODRIGUES

APELANTE: JOAO BATISTA MEDEIROS

APELANTE: RAIMUNDO NONATO MELO

APELANTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS

APELANTE: FRANCISCO COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH - (OAB PA10000-A)

APELANTE: IMERYS RIO CAPIM CAULIM SA

ADVOGADO: ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: LEONEL VINHAS COSTA SOUZA - (OAB PA21441-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IMERYS RIO CAPIM CAULIM SA

ADVOGADO: ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: LEONEL VINHAS COSTA SOUZA - (OAB PA21441-A)

ADVOGADO: ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

APELADO: ADAO ALVES DE SOUSA

APELADO: ANTONIO IVALDO NASCIMENTO EVANGELISTA

APELADO: ARLETE DE SOUZA COSTA

APELADO: EDIVANE SANTA BRIGIDA DIAS

APELADO: FRANCISCO COELHO DOS SANTOS

APELADO: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

APELADO: GILVANIA DIAS MEDEIROS

APELADO: JOAO BATISTA MEDEIROS

APELADO: JOSE CARDOSO DA SILVA

APELADO: JOSE RAIMUNDO DA SILVA COSTA

APELADO: LUCENILDO DO SOCORRO ANGELIM RIBEIRO

APELADO: LUIS CARLOS SILVA RODRIGUES

APELADO: MARIA JOSE LOPES DA ROCHA

APELADO: MATHEUS DOS SANTOS DIAS

APELADO: ORIVALDO CORREA RODRIGUES

APELADO: PAULO SERGIO DOS REIS

APELADO: PEDRO GOMES DOS SANTOS

APELADO: RAIMUNDO NONATO MELO

APELADO: SALMAR PEREIRA DA SILVA

APELADO: VALDEMIRA RAMOS BRANDAO

APELADO: WILTON OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH - (OAB PA10000-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 012

PROCESSO: 0001144-96.2015.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: IMERYS RIO CAPIM CAULIM - IRCC

ADVOGADO: ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEBASTIAO PEREIRA DA CUNHA

APELADO: MANOEL AMARAL MOURAO

APELADO: ANTONIO IVALDO NASCIMENTO EVANGELISTA

ADVOGADO: MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH - (OAB PA10000-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE OS RECURSOS, NEGA PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA POR IMERYS RIO CAPIM CAULIM ? IRCC E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO POR SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA, MANOEL AMARAL MOURÃO E ANTONIO IVALDO NASCIMENTO EVANGELHISTA, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 013

PROCESSO: 0000254-84.2011.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ALYNE MARIA ROSA DE ARAUJO DIAS

ADVOGADO: JANAINA KAISSY ALVES DA SILVA DE MORAES - (OAB PA14869-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 014

PROCESSO: 0005888-32.1995.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: TEREZA CRISTINA DIAS DE CASTRO

APELANTE: LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO: JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

APELANTE: ALBINO VILHENA & CIA LTDA

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALBINO VILHENA & CIA LTDA

ADVOGADO: MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: TEREZA CRISTINA DIAS DE CASTRO

APELADO: LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO: JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE OS RECURSOS, DÁ PARCIAL PROVIMENTO, ACOLHENDO EM PARTE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA À APELAÇÃO INTERPOSTA POR TEREZA CRISTINA DIAS DE CASTRO E LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR E JULGA PREJUDICADO O RECURSO MANEJADO POR ALBINO VILHENA & CIA LTDA, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 015

PROCESSO: 0867997-43.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PERDAS E DANOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: GUILHERME DE SA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUIS FELIPE GUEDES BIGARELLI

APELADO: JULIANA FALEIROS PAOLUCCI BIGARELLI

ADVOGADO: AMANDA CARNEIRO FONSECA - (OAB PA18224-A)

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 016

PROCESSO: 0832219-12.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CARAIVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERRAZ ALVES - (OAB MG108516-A)

ADVOGADO: FILIPE AUGUSTO DOS REIS RIBEIRO - (OAB MG167261-A)

ADVOGADO: OTACILIO FERRAZ - (OAB MG40670-A)

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA - (OAB MG49970-A)

APELANTE: ANA CARLA SILVA DE CARVALHO

APELANTE: MARCELO BALERINI DE CARVALHO

APELANTE: CEREALISTA MONALISA LTDA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERRAZ ALVES - (OAB MG108516-A)

ADVOGADO: FILIPE AUGUSTO DOS REIS RIBEIRO - (OAB MG167261-A)

ADVOGADO: OTACILIO FERRAZ - (OAB MG40670-A)

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA - (OAB MG49970-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BIG FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO: RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA - (OAB PA14615-A)

ADVOGADO: RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO - (OAB PA17906-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE OS RECURSOS, DÁ PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA POR BIG FOMENTO MERCANTIL LTDA E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO POR CARAIVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO VOTO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 24ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0810481-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MATEUS BARBOSA ALVES

ADVOGADO: HERIKA WELLEN SILVA DIAS - (OAB PA35258)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Relatora.

Ordem: 002

Processo: 0809071-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: NICOLAS WENDELL CUNHA CARNEIRO

ADVOGADO: NELSON MAURÍCIO DE ARAÚJO JASSÉ - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO - (OAB PA24362-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 003

Processo: 0808766-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: D. K. dos S. B.

ADVOGADO: GEOVANE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA26556-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 004

Processo: 0805899-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE ATO PROCESSUAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: L. E. da S. R.

PACIENTE: F. A. de C.

PACIENTE: F. J. H. F.

ADVOGADO: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB PA23582-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059-A)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

* Suspeição: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Ordem: 005

Processo: 0809991-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: VALMI NASCIMENTO MARINHO

ADVOGADO: EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA27848-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 006

Processo: 0810674-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: IVANILSON MEDEIROS OLIVEIRA

PACIENTE: MIQUEIAS DE ARAÚJO BRANDÃO

PACIENTE: ELTON DE NAZARÉ VINHAS

ADVOGADO: PAULO NASCIMENTO TRINDADE JÚNIOR - (OAB PA23530)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 007

Processo: 0809713-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANDERSON COSTA DA SILVA

PACIENTE: ALEXANDRE MIRANDA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FIGUEIREDO - (OAB PA3985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 008

Processo: 0810357-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. R. C.

ADVOGADO: GLEUSE SIEBRA DIAS - (OAB CE15747-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 009

Processo: 0810729-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ JOATAN DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: ISAAC DOS SANTOS FARIAS - (OAB PA29544-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 010

Processo: 0810107-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ALMIR CÉSAR PINHEIRO DE SOUSA

PACIENTE: VALDEMIR FERNANDES DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 011

Processo: 0810837-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

ADVOGADO: TERESINHA MARTINS CARDOSO SILVA - (OAB PA18906-A)

ADVOGADO: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA10709-A)

ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ - (OAB PA21321-A)

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO: BRENNO MORAIS MIRANDA - (OAB PA17445-A)

ADVOGADO: HENDER CLÁUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO: NATÁLIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Liminar concedida

Ordem: 012

Processo: 0810706-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA10709-A)

ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ - (OAB PA21321-A)

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO: BRENNO MORAIS MIRANDA - (OAB PA17445-A)

ADVOGADO: HENDER CLÁUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO: NATÁLIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Liminar concedida

* Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Ordem: 013

Processo: 0817918-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: M. do R. Q.

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 014

Processo: 0810351-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO JARDIM DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 015

Processo: 0807544-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ELMANO PEREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2023, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 29 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09h30min**, para realização da **13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada; bem como observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão 2023 - Egrégia Turma.

PROCESSOS PAUTADOS**001-PROCESSO: 0001329-40.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: GLAUBER FERNANDO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta(11ª Sessão sob formato híbrido-2023), conforme determinação verbal Presidência Turma-Relator, observado peticionamento Advogado do Apelado.

002-PROCESSO: 0002583-59.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DIEGO DE OLIVEIRA SOUSA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA25554-A), ADVOGADO ELLISON COSTA CEREJA - (OAB PA20428-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: Embargos (opostos por Apelado/Embargante) acolhidos pela Egrégia 2TDP (26ª Sessão Ordinária ? Plenário Virtual 2020).

003-PROCESSO: 0020337-77.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FERNANDO RAFAEL SOUZA DOS REIS - (OAB PA16776-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(21ª Ordinária-2022), conforme determinação Exmo. Relator.

- Anota-se, que ora atualmente revisado pelo Excelentíssimo Desembargador supracitado, eis que observada aposentadoria ínclito Desembargador Altemar Paes (Juiz Convocado), outrora Integrante da Colenda Turma.

004-PROCESSO: 0012968-32.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VICTOR DA SILVA BEZERRA
APELANTE: GLEYSON GLOUBERT PINTO DA SILVA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

005-PROCESSO: 0005908-23.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AILTON BARBOSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JAIRO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA11910-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(36ª Ordinária-2022), conforme determinação Exma. Relatora.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 23 de agosto de 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2023 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 29 DE AGOSTO DE 2023, às 09h30**, para realização da **13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede deste E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <**<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>**> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

FEITOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0005567-94.2009.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANTONIO MORAES PINA
ADVOGADO: DANIELLE PINA DE ALMEIDA (OAB PA19073)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

2 - PROCESSO 0007213-84.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** JBS SA CORTUME**ADVOGADO:** OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (OAB/PA 3259)**ADVOGADO:** RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB/PA 12719)**ADVOGADO:** SIGISFREDO HOEPERS (OAB/SC 7478)**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

OBS.: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**3 - PROCESSO 0018984-02.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** PEDRO SARMENTO SOARES**ADVOGADO:** GILENO TAVEIRA FERNANDES JUNIOR (OAB DF53578)**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**OBS.:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA ARGUIU SUSPEIÇÃO**4 - PROCESSO 0001181-06.2014.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** A. DA S. B.**ADVOGADO:** CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (OAB PA18307)**APELANTE:** D. S. N.**ADVOGADOS:** JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (OAB PA14045), ANTONIO REIS GRAIM NETO (OAB PA17330), NAIADE NUNES PINTO DOS REIS (OAB PA31506), VITORIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB PA24892) E BHRENNNA BRITO MEDEIROS (OAB PA28906)**APELANTE:** A. F. G.**ADVOGADO:** RAFAEL SANTOS DE JESUS (OAB PA30890)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**5 - PROCESSO 0004968-74.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** SAINT CLAIR SOUZA PIMENTEL**ADVOGADOS:** RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB PA26330), RENAN GARCIA DA SILVA (OAB PA22572) E ADILSON FARIAS DE SOUSA (OAB PA23745)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**6 - PROCESSO 0009295-43.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RAIMARA VIEIRA COELHO E JOAO PAULO VIEIRA COELHO**ADVOGADO:** KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB PA22428)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**BELÉM (PA), 23 DE AGOSTO DE 2023**

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0013048-15.2012.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALESSANDRA COSTA MACEDO

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** a parte **AUTOR: ALESSANDRA COSTA MACEDO**, para que constitua novo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 17 de agosto de 2023. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0016643-51.2014.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SANDRA HELENA ISSE POLARO

REU: ELIZABETH TEIXEIRA, DARLISOM SOUSA FERREIRA, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** a parte **AUTOR: SANDRA HELENA ISSE POLARO**, para que manifeste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 17 de agosto de 2023. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL para Publicidade de Pedido de Alteração de Regime de Bens do Casamento
(Prazo de 30 dias)

PROCESSO: 0847853-72.2023.8.14.0301

O(A) Dr(a). BETANIA DE FIGUEIREDO PESSOA, Juiz(a) de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALTERAÇÃO CONSENSUAL DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO entre os cônjuges CAMILA LOBATO DA SILVA COSTA, brasileira, casada, odontóloga, CPF: 513.832.842-53, RG nº 5312212 PC/PA, e EDUARDO SYDNEY DOBBIN JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 903.893.442-49, RG nº 17378532 SSP/AM, ambos residentes e domiciliados na Travessa Dom Romualdo Coelho, n.º 829, Ed. Kayalami, apto. 1701, Umarizal, Belém-PA, PROCESSO Nº 0847853-72.2023.8.14.0301, cuja demanda pretende alterar o regime de bens do casal: do regime de casamento da Comunhão Parcial de Bens para o de Separação Total de Bens, e para resguardar direitos de terceiros, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de agosto de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0865938-77.2021.8.14.0301

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C ALIMENTOS

Requerente: RAIMUNDO BRUNO FERREIRA DE SOUSA - CPF: 748.223.572-87

Requerida: KAROLINE DIAS REZENDE

FINALIDADE

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação MODIFICAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora RAIMUNDO BRUNO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 4101813 SSP/PA, CPF: 748.223.572-87, nascido em 09/12/1982, filho de Raimundo Nascimento de Sousa e Maria de Fatima Ferreira de Sousa, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de agosto de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das

Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA** Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 67/2023- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri.

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
28,29, 30 e 31/08	Dias:28 a 31/08 14h às 17h	11ª Vara Criminal da Capital	Diretor de Secretaria:
Portaria n.67/23		Dra. Alda Gessiane Monteiro de Souza Tuma, Juíza de Direito, ou substituto	Jorge Augusto Paiva da Cunha
DFCri, 24/08/ 2023		Celular de Plantão: (91) 98012-1003	Assessor de Juiz:
		E-mail: 11crimebelem@tjpa.jus.br	Marlon Thiago de Amorim Ribeiro
			Oficiais de Justiça:
			Jefferson Silva Bandeira (28/08)
			Joao Fonseca Goncalves (28/08)
			Jorge Luiz da Silva Moreira (28/08 Sobreaviso)
			Leonardo Reis Alves (29/08)
			Liliana Fernandes Bentes (29/08)

			<p>Lorena de Nazaré Marcal de Sousa (29/08 Sobreaviso)</p> <p>Maria da Conceição C.P Tavares (30/08)</p> <p>Maria do Amparo Figueiredo Gonçalves (30/08)</p> <p>Maria do Carmo B. G. Paranhos (30/08 Sobreaviso)</p> <p>Danielle Martins Nobre (31/08)</p> <p>Nelson Noronha Tavares (31/08)</p> <p>Noelia Alves Nobre (31/08 Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de Julho de 2023.

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0804641-10.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CANUDENCE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO HENRIQUE GOMES DE FREITAS OAB: 018710/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804641-10.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CANUDENCE LTDA

ADV. PEDRO HENRIQUE GOMES DE FREITAS OAB: PA018710

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CANUDENCE LTDA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 23 de agosto de 2023.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

AÇÃO PENAL: 0811004-16.2023.8.14.0006

DENUNCIADO: VALDSON SANTOS ALVES

ADVOGADO: DR. RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA, OAB/PA 18.280

VÍTIMA: R. I.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VALDSON SANTOS ALVES, qualificado nos presentes autos, requereu, através de advogado, revogação da medida cautelar de monitoramento eletrônico, conforme fundamentos de ID 98571996.

O acusado também colacionou aos autos uma declaração da vítima desistindo das medidas protetivas a ela concedidas (ID 98661863).

Instado, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

No que tange ao pedido de revogação das medidas protetivas deferidas no ID 93247924, e considerando o documento acostado no ID 98661863, **intime-se a vítima para, em 48 horas**, comparecer em Juízo e ratificar ou não as declarações anexadas pela defesa, **devendo o ato ser cumprido pelo plantão**, reservando-me para apreciação do pedido após cumprida a diligência anterior.

Em relação ao pedido de revogação da medida cautelar de monitoramento eletrônico, observo que não houve informação de qualquer descumprimento das medidas protetivas e cautelares deferidas, bem como o réu já foi devidamente citado nos presentes autos e apresentou resposta à acusação por intermédio de seu advogado, bem como diante da manifestação favorável do *parquet* **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO** imposta ao denunciado **VALDSON SANTOS ALVES**. Ressalto, porém, que **o denunciado deverá observar as demais medidas cautelares** impostas aquando da concessão de sua liberdade provisória.

Oficie-se à SEAP para cumprimento da decisão.

Intimem-se a vítima e o denunciado, pessoalmente.

Intime-se a defesa do acusado, via DJN.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Sem prejuízo, cumpra-se o necessário para a realização da audiência designada nos autos.

CÓPIA DESSA DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / CARTA

PRECATÓRIA / REQUISIÇÃO / NOTIFICAÇÃO / OFÍCIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 21 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0817969-10.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO SANDRO MORAES DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES OAB: 8165/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0817969-10.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARCIO SANDRO MORAES DOS REIS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARCIO SANDRO MORAES DOS REIS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de agosto de 2023

FÓRUM DE MARITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0804184-85.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: ELIEL DA ROCHA SILVA OAB: 015889/PA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0802774-26.2022.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIAS/A.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804184-85.2023.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A.

Adv.: ELIEL DA ROCHA SILVA- OAB PA015889.

FINALIDADE: NOTIFICAR **BANCO DA AMAZONIAS/A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 23 de agosto de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0804216-90.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0801408-88.2018.8.14.0133 .

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804216-90.2023.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA- OAB PA10219.

FINALIDADE: NOTIFICAR **BANCO HONDA S/A** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 23 de agosto de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0804019-38.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOICE CAMPOS MONTEIRO DE QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: ABELARDO DA SILVA CARDOSO OAB: 3237/PA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0000885-22.2012.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): JOICE CAMPOS MONTEIRO DE QUEIROZ.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804019-38.2023.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): JOICE CAMPOS MONTEIRO DE QUEIROZ.

Adv.: ABELARDO DA SILVA CARDOSO- OAB PA3237.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JOICE CAMPOS MONTEIRO DE QUEIROZ** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 23 de agosto de 2023.

UNAJ-MT

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DE KARLA MEIRELES QUEIROZ SANTOS NOGUEIRA****PRAZO: 30 DIAS**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito Titular da 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL?** Processo n.º **0008938-94.2017.8.14.0301**, proposta por autor **FF RIBEIRO NETO FELIPE FERREIRA RIBEIRO NETO EIRELI, FELIPE FERREIRA RIBEIRO NETO** e requeridos **CARTORIO QUEIROZ 3 OFICIO DE NOTAS, OSCAR DIAS VIEIRA NETO, BRUNO LISSANDRO DE ANDRADE SANTOS, GUSTAVO BEMERGUY SEFER, THAIS PEREIRA DE MELO, ANA MARIA FREITAS DE ANDRADE, M. R. CONDURU VIEIRA E CIA LTDA - EPP, ARBRE INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA**, serve o presente para citar a requerida **KARLA MEIRELES QUEIROZ SANTOS NOGUEIRA (CPF 460.495.172-15)**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de agosto de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

CELIO PETRONIO D´ANUNCIÇÃO

Juiz de Direito

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0007379-10.2014.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: ELZA ALVES GAMA, RÉU: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA e DIANA MARIA RIBEIRO GUIMARAES**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Travessa Conquista, nº 56, Residencial Bom Jesus II, Estrada do Tapanã, Belém/PA. É o presente Edital para CITAÇÃO DOS CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de agosto de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DE KARLA MEIRELES QUEIROZ SANTOS NOGUEIRA

PRAZO: 30 DIAS

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D'ANUNCIAÇÃO**, Juiz de Direito Titular da 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**? Processo n.º **0008938-94.2017.8.14.0301**, proposta por autor **FF RIBEIRO NETO FELIPE FERREIRA RIBEIRO NETO EIRELI, FELIPE FERREIRA RIBEIRO NETO e requeridos CARTORIO QUEIROZ 3 OFICIO DE NOTAS, OSCAR DIAS VIEIRA NETO, BRUNO LISSANDRO DE ANDRADE SANTOS, GUSTAVO BEMERGUY SEFER, THAIS PEREIRA DE MELO, ANA MARIA FREITAS DE ANDRADE, M. R. CONDURU VIEIRA E CIA LTDA - EPP, ARBRE INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA**, serve o presente para citar a requerida **KARLA MEIRELES QUEIROZ SANTOS NOGUEIRA (CPF 460.495.172-15)**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na

forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de agosto de 2023. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

CELIO PETRONIO D´ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0803493-66.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAIXAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JENYSON PROTASIO SOUZA OAB: 13199/SE Participação: ADVOGADO Nome: LEONCIO VIRGENS MENEZES OAB: 5937/SE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803493-66.2023.8.14.0070**NOTIFICADO(A): PAIXAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME****ENDEREÇO: BOA HORA, 41, CENTRO, CAMPO DO BRITO - SE - CEP: 49520-000****Advogado(s) da notificada: LEONCIO VIRGENS MENEZES (OAB/SE 5937)****JENYSON PROTASIO SOUZA (OAB/SE 13199)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **PAIXAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 23 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803494-51.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DARLAN BRAZAO CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB: 28882/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803494-51.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): DARLAN BRAZAO CASTRO

ENDEREÇO: Rua Velho de Beja, 170, Vila Aripiranga, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do notificado: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB/PA 28882)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DARLAN BRAZAO CASTRO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 23 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803496-21.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LEIDIANE CARVALHO ASSUNCAO Participação: ADVOGADO Nome: SECIO LACERDA DO NASCIMENTO registrado(a) civilmente como SECIO LACERDA DO NASCIMENTO OAB: 21510/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803496-21.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): LEIDIANE CARVALHO ASSUNCAO

ENDEREÇO: Travessa Aristides Reis e Silva, 1040, São Lourenço, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: SECIO LACERDA DO NASCIMENTO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO SECIO LACERDA DO NASCIMENTO (OOAB/PA 21.510)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LEIDIANE CARVALHO ASSUNCAO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 23 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803480-67.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARCILENE FERREIRA DA TRINDADE Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIA ALMEIDA OLIVEIRA TEIXEIRA OAB: 21973/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803480-67.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): MARCILENE FERREIRA DA TRINDADE

ENDEREÇO: JOAO ALBERTO DA SILVA BITENCOURT, 12, QD C, GREN GROVER, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: CLAUDIA ALMEIDA OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB/PA 21973)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARCILENE FERREIRA DA TRINDADE, para que proceda,

no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 22 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803481-52.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: REINALDO CUNHA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803481-52.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): REINALDO CUNHA DOS SANTOS

Advogado(s) do notificado: MARIA CLEUZA DE JESUS (OAB /MT20.413)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **REINALDO CUNHA DOS SANTOS**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 22 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803482-37.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ANTONIA DOS SANTOS PANTOJA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO OAB: 20477/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803482-37.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): MARIA ANTONIA DOS SANTOS PANTOJA

ENDEREÇO: TRAVESSA SAO JOAQUIM, 448, QUARTA TRAVESSA-ENTRE SIQUEIRA MENDES E

BARÃO, SAO JOAO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO (OAB/PA 20477)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA ANTONIA DOS SANTOS PANTOJA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 22 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803483-22.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BARBARA BEATRIZ LOBATO CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: DAVI PAES FIGUEIREDO OAB: 9276/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803483-22.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): BARBARA BEATRIZ LOBATO CRUZ

ENDEREÇO: Rua das Árvores, 1196, Centro, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: DAVI PAES FIGUEIREDO (OAB/PA 9276)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BARBARA BEATRIZ LOBATO CRUZ**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 22 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803484-07.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL DE JESUS DE OLIVEIRA CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB: 20476/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES OAB: 23422/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803484-07.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): RAFAEL DE JESUS DE OLIVEIRA CARDOSO

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2022, CENTRO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do notificado: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB/PA 23.422)

MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20.476)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RAFAEL DE JESUS DE OLIVEIRA CARDOSO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 22 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803487-59.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOCORRO DE NAZARE DOS SANTOS MENDES Participação: ADVOGADO Nome: TULIO DIEGO DE ALMEIDA MONTEIRO OAB: 28438/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA OAB: 7803/PA Participação: ADVOGADO Nome: OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ OAB: 008979/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803487-59.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): SOCORRO DE NAZARE DOS SANTOS MENDES

ENDEREÇO: TV. Quarta, 26, Rua Heraldo Pantoja, Cristo Redentor, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ (OAB/PA 8978)

RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA (OAB/PA 7803)

TULIO DIEGO DE ALMEIDA MONTEIRO (OAB/PA 28.438)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **SOCORRO DE NAZARE DOS SANTOS MENDES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 22 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803485-89.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: N. M. L. MARTINS - ME Participação: ADVOGADO Nome: TAIANY KETLLYN LIMA MEDEIROS OAB: 24731/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803485-89.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): N. M. L. MARTINS - ME

ENDEREÇO: Joaquim Mendes Contente, 1516, Santa Rosa, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: TAIANY KETLLYN LIMA MEDEIROS (OAB/PA 24731)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **N. M. L. MARTINS - ME**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 22 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803490-14.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MIGUEL DOS SANTOS BAIA Participação: ADVOGADO Nome: VANILDO SILVA MACIEL OAB: 20509/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA KATARINA DE SOUSA GOMES OAB: 25493/PA Participação: ADVOGADO Nome: AILA CAROLINA DA SILVA PINTO OAB: 26703/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803490-14.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): MIGUEL DOS SANTOS BAIA

Advogado(s) do reclamado: AILA CAROLINA DA SILVA PINTO (OAB/PA 26703)

ANA KATARINA DE SOUSA GOMES(OAB/PA 25493)

VANILDO SILVA MACIEL (OAB/ 20509)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MIGUEL DOS SANTOS BAIA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 23 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803492-81.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA AMANCIO DE LIMA OAB: 20072/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALBERTO ALVES DE MORAES OAB: 017578/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803492-81.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

ENDEREÇO: Travessa Almirante Wandenkolk, 159, Apto 1503, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-045

Advogado(s) do reclamado: ALBERTO ALVES DE MORAES (OAB/PA 17.578)

VANESSA AMANCIO DE LIMA (OAB/PA 20.072)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 23 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803818-41.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LILIANE CARVALHO DIAS Participação: ADVOGADO Nome: SECIO LACERDA DO NASCIMENTO registrado(a) civilmente como SECIO LACERDA DO NASCIMENTO OAB: 21510/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803818-41.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): LILIANE CARVALHO DIAS

ENDEREÇO: Travessa Aristides Reis e Silva, 1040, São Lourenço, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: SECIO LACERDA DO NASCIMENTO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO SECIO LACERDA DO NASCIMENTO (OAB/PA 21.510)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LILIANE CARVALHO DIAS**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 23 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0807804-60.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: STELA MARYS MOTA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON JUNIO LIMA MOURA OAB: 27674/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807804-60.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): STELA MARYS MOTA DE OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON JUNIO LIMA MOURA OAB/PS/27674

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): STELA MARYS MOTA DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0807843-57.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS

FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807843-57.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES- OAB/SP/128341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0808105-07.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808105-07.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP/128341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0807845-27.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB: 54459/BA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807845-27.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO- OAB/BA/54459

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0807851-34.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO OAB: 007622/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807851-34.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO -OAB/PA/007622

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0807905-97.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEBER PASCOAL SILVEIRA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: WALDECI COSTA DA SILVA OAB: 012841/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807905-97.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): CLEBER PASCOAL SILVEIRA DE OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WALDECI COSTA DA SILVA-OAB/PA/012841

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : CLEBER PASCOAL SILVEIRA DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e conseqüente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

_____, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0804261-19.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804261-19.2023.8.14.0061**NOTIFICADO:** J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**ADVOGADA:** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP 178033

FINALIDADE: Notificar: J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS , para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 22 de agosto de 2023.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ

1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E

TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO

PROCESSO nº 0800564-06.2021.8.14.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): ERIKS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: **SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO, OAB/PA 7035**

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº: 0800564-06.2021.8.14.0046

DECISÃO

Ao proceder com a análise dos autos, verifico que o patrono do réu em resposta à acusação, apresentou preliminares .

Em análise, constato que a conduta imputada ao acusado não carece dos elementos do tipo penal, ou seja, caso de absolvição sumária. Noutro passo, tenho que a acusação formalizada pelo Ministério Público preencheu os requisitos do art. 41 do CP, uma vez que, além da existência da prova do crime e de indícios suficientes de sua autoria, discriminou os fatos, em tese, praticados pelo acusado, com todas as circunstâncias até então conhecidas, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa da acusação da conduta tipificada no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06.

Isto posto, **RECEBO** a denúncia em todos os seus termos, por estar em consonância com o art. 41 do Código Processual Penal, formulada em desfavor de **ERIKS SILVA DE OLIVEIRA**.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **03/10/2023, às 12h00**.

INTIME-SE/REQUISITE-SE a acusada.

INTIME-SE as testemunhas indicadas pelo MPE e pela Defesa.

DÊ-SE ciência ao Ministério Público e Defesa.

Serve a presente **como mandado intimação / ofício** em relação ao acusado e testemunhas, na forma dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com redação dada pelo Provimento nº 11/2009 da CRJMB.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ

1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E

TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO

PROCESSO nº 0800564-06.2021.8.14.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): ERIKS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JÚNIOR, OAB/PA-5.075- **SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO, OAB/PA 7035 E GUSTAVO VALENTIM SERPA SOUZA ? OAB/PA 31.532**

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº: 0800564-06.2021.8.14.0046

DECISÃO

Ao proceder com a análise dos autos, verifico que o patrono do réu em resposta à acusação, apresentou preliminares .

Em análise, constato que a conduta imputada ao acusado não carece dos elementos do tipo penal, ou seja, caso de absolvição sumária. Noutro passo, tenho que a acusação formalizada pelo Ministério Público preencheu os requisitos do art. 41 do CP, uma vez que, além da existência da prova do crime e de indícios suficientes de sua autoria, discriminou os fatos, em tese, praticados pelo acusado, com todas as circunstâncias até então conhecidas, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa da acusação da conduta tipificada no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06.

Isto posto, **RECEBO** a denúncia em todos os seus termos, por estar em consonância com o art. 41 do Código Processual Penal, formulada em desfavor de **ERIKS SILVA DE OLIVEIRA**.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **03/10/2023, às 12h00**.

INTIME-SE/REQUISITE-SE a acusada.

INTIME-SE as testemunhas indicadas pelo MPE e pela Defesa.

DÊ-SE ciência ao Ministério Público e Defesa.

Serve a presente **como mandado intimação / ofício** em relação ao acusado e testemunhas, na forma dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com redação dada pelo Provimento nº 11/2009 da CRJMB.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800944-60.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BORGHI IND E COM DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL**

(Prazo de 15 (quinze) dias)

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800944-60.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **BORGHI IND E COM DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 08.172.888/0001-51, ENDEREÇO: ROD PA 150 S/N, KM 239 - BAIRRO: INDUSTRIAL - CEP: 68639-000 - GOIANÉSIA DO PARÁ/PA** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **BORGHI IND E COM DE MADEIRAS LTDA** qualificado anteriormente, atualmente em local onde os correios não atuam, por ser Zona Rural, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.
2. **O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 110unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 23 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Para?/PA, 23 de agosto de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0801892-88.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB: 23748/PE

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801892-88.2023.8.14.0049

NOTIFICADO(A): FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP

Endereço: BR-316, S/N, KM 60, APEU, CASTANHAL - PA - CEP: 68740-420

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA-OAB/PE 23748

FINALIDADE: NOTIFICAR: FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 23 de agosto de 2023

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? Santa Izabel Para?

Número do processo: 0801820-04.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA

Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES OAB: 7865/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n.º § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801820-04.2023.8.14.0049

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES - OAB/PA 7865

FINALIDADE: NOTIFICAR: O BANCO DA AMAZONIA SA

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 23 de agosto de 2023

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? Santa Izabel Para?

COMARCA DE AURORA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AURORA DO PARÁ**

Número do processo: 0800202-02.2022.8.14.0100 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Elias da Costa Silva Junior

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ? UNAJ-AR****COMARCA DE AURORA DO PARÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE AURORA DO PARÁ ? UNAJ-PR, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800202-02.2022.814.0100

NOTIFICADO(A): ELIAS DA COSTA SILVA JUNIOR

ENDEREÇO: Rua Daniel Begot, 1110, (91) 98501-4737, São Raimundo, SANTA ISABEL DO PARÁ - PA - CEP: 68790-000

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ELIAS DA COSTA JUNIOR**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800375-60.2021.814.0100, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Aurora do Para?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 16 de fevereiro de 2023. Eu, Olga Lalôr da Conceição - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Aurora do Para?/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 100unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 9909-5879 nos dias úteis das 8h às 14h.

Aurora do Para?/PA, 16 de fevereiro de 2023

OLGA LALÔR DA CONCEIÇÃO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Aurora do Para? ? UNAJ-AR

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0800071-83.2021.8.14.0125

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

REQUERENTE: MARIA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA

REQUERIDO: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, o **Dr. Antônio José dos Santos**, e considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º e 250, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento nº 006/2006 (CJRMB), do art. 1º do Provimento 006/2009 (CJCI) e do art. 1º Provimento 008/2014 (CJRMB), **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da **Ação INTERDIÇÃO/CURATELA (58)** de nº **0800071-83.2021.8.14.0125**, na qual foi proferida **Sentença** com o seguinte dispositivo:

"**DECRETO A INTERDIÇÃO** de MANOEL RODRIGUES DE SOUSA NETO, CPF n. 722.686.702-87, na forma do art. 754 do CPC, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora MARIA JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, n. 869.555.192-04.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Ministério Público.

Sem custas e honorários, feitas as diligências archive-se.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia".

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 24 de julho de 2023.

Eu, Davvy Lima da Silva, Auxiliar Judiciário, Matrícula 207110 - TJE/PA, este digitei.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Autos: 0800137-69.2023.8.14.0068

Acusado: JOSE MARIA DA SILVA

Advogada Constituída: **FERNANDA DE ARAÚJO BARROS PANTOJA OAB/PA 26.650** Samuel Borges Cruz OAB\PA 9789

Vítima: KASSIELEN BRITO DA CUNHA

Capitulação provisória: art. 129, § 9º do CPB, c/c ar. 147 do CP e art. 163, parágrafo único, cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006

SENTENÇA ? MÉRITO

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado:

JOSÉ MARIA DA SILVA, vulgo ?ZÉ MARIA? (brasileiro, paraense, natural de Augusto

Corrêa/PA, nascido em 30/05/1987, RG nº 5342850 2ª via PC/PA, CPF nº 038.651.212-41, filho de Creuza Antônio da Silva, residente e domiciliado à Rua José Francisco Gomes, próximo ao Fórum (residência da genitora), bairro Santa Cruz ou Rua depois do Bar do Miltão, s/n, bairro Birrele, município de Augusto Corrêa/PA),

Pela prática do crime previsto no art. **129, § 9º do CPB** c/c art. 147 do CP, **art. 163, parágrafo único, do CP cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006**, contra sua companheira **KASSIELEN BRITO DA CUNHA**.

Narra a denúncia, que no dia 12.03.2023, o agressor teria lesionado fisicamente a vítima, além de ter lhe ameaçado de causar um mal injusto e ter danificado os móveis da residência.

Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação.

Na Audiência de Instrução e Julgamento realizada de forma presencial, contudo, com disponibilidade de link para os participantes, foi ouvida a vítima, testemunha e interrogado o acusado.

Findada a instrução processual, foi apresentado as alegações finais, em que o Ministério Público reitera os pedidos da acusação, A Defesa, requer a absolvição por ausência de provas, subsidiariamente a aplicação do mínimo legal.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

É o relatório. DECIDO

Em atenção as provas colacionadas nos autos, ficou demonstrada a lesão corporal sofrida pela vítima, conforme se depreende do depoimento dela, relatando que o companheiro alcoolizado teria agredido com um terçado, vindo a corta-la.

Relata que as agressões foram na frente das crianças menores de idade.

Conta que foi ameaçada de morte, inclusive recebendo ameaças vindo o presídio.

O Policial ouvido em juízo, narrou que atendeu a vítima, estando ela muito abalada, alegando que foi um vizinho que intercedeu por ela quando estava sendo agredida, reforçando que a vítima teria sido ameaçada.

A mãe da confirma as agressões, pois presenciou a filha pedindo socorro enquanto o acusado corria atrás da vítima, assevera sobre as ameaças proferidas pelo acusado contra a vítima, atestando que ficou sabendo que ele teria ameaçado matar a filha se saísse do presídio. Por fim, confirma que houve dano patrimonial, pois o acusado danificou, geladeira, móveis e eletrodomésticos, toda ação feita na frente de uma criança, que atualmente tem medo que o pai venha fazer algum mau.

O réu em seu depoimento nega os fatos, contanto que foi a vitima que se auto lesionou, e que ela foi para cima do acusado com uma faca.

Pelas provas colacionadas nos autos, em que pese o acusado negue os fatos, ficou evidente que ele vitimou a ofendida, sua ex-companheira com violência, ao ponto de causar lesão corporal como evidenciado no laudo juntado nos autos, outrossim, toda a dinâmica, ocorreu na frente dos filhos menores de idade, os quais hoje apresentam traumas decorrente da violência.

Outrossim pelo depoimento das testemunhas e vítimas também ficou configurado a ameaça e o crime de dano patrimonial.

Houve a comunicação pela vítima e sua mãe que supostamente o acusado do presídio teria ameaçado de morte, caso saísse da prisão ? o acusado negou o ocorrido ? contudo medidas de proteção a vítima e seus familiares serão tomadas por esse juízo.

Por fim, como o acusado declarou ser pai dos filhos: **NADSON BRITO CUNHA** ? NASCIDO CPF 071.768.772-46 EM 30/03/2018 ? **ENZO GABRIEL BRITO CUNHA** ? CPF: 107.489.642-40, NASCIDO EM 24/12/2022 ? **DAVI LUIS BRITO CUNHA** ? CPF 095.802.752-89 NASCIDO EM 10/12/2020, TODOS REGISTRADO NO CARTORIO RABELO ? nos termos do art. 1.609, IV do CC ? determino o registro de Paternidade das crianças ? em nome de JOSE MARIA DA SILVA ? CPF 038.651.212-41, FILHO DE CREUZA ANTONIA DA SILVA, determinando a devida averbação do registro de nascimento das crianças.
RECONHECIMENTO PATERNINADE

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado **CLEBIO TRINDADE DA SILVA**, acima qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no art. 129, §9º do CP, art. 147 e art. 163, § único do CP - praticado no âmbito da Lei 11.340/06 e o crime do art. 147 do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu.

A **culpabilidade** considero negativa, pois a violência contra a vítima ocorreu na frente das crianças, sendo que a vítima ainda esta na fase de amamentação do filho bebê, o acusado não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **Os motivos** não foram evidenciados. **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais**, **valoro negativa, pois a vítima nutre medo do acusado, sendo que um dos filhos menores sofre por**

conta da violência. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado.

Em razão das circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no 129, §9º do CP, detenção de 1 ano e para o art. 147, caput do CP, detenção de 2 meses e art. 163 paragrafo único, I do CP - detenção de 1 ano.

Não Concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes

Ausente causa de diminuição de pena.

Não concorre causa de aumento de pena.

Torno a pena definitiva em detenção de 2 anos e 2 meses.

Regime aberto.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em que o acusado deverá comparecer ao CRAS a fim de ser inserido em programas que visem coibir práticas de violência doméstica, durante o prazo da pena imposta.

Aplico as seguintes medidas cautelares as quais obrigam o acusado, no período de cumprimento da pena:

Fica proibido de manter qualquer contato com a vitima e seus familiares ?

Fica proibido, por ora, de manter contato com as crianças;

Fica proibido de ir até a casa ou qualquer outro endereço que a vitima frequente;

Não poderá se aproximar da vítima- devendo respeitar o limite de 300 metros da vítima e seus familiares;

Não poderá frequentar bares, boates, e fazer uso de drogas e bebidas alcoólicas;

Deverá se recolher durante o período noturno, depois das 19 horas.

Fica obrigado a pagar alimentos aos filhos, no valor de 20% do salário mínimo ? o qual deve ser depositado todo dia 10 do mês ? em conta bancaria da autora ou outro meio ? o qual não coloque em risco a vítima.

Oficie-se a Delegacia de Polícia Local e ao Comandante da PM ? para que tome ciência da decisão ? a fim de efetivar a proteção da vítima ? caso haja o descumprimento dessas proibições- que estão condicionadas as medidas protetivas prevista na Lei 11.340/06, que o descumprimento poderá acarretar a prisão em flagrante do acusado.

Oficie-se com urgência a Assistência Social do Município- para que insira a vitima em programas de proteção e auxilio material ? visto a vulnerabilidade a qual se encontra ? ela e seus 3 filhos menores de idade.

Determino, de imediato ? a intimação do Cartório Rabelo, para que faça a averbação com o

reconhecimento da paternidade, com dispensa do prazo recursal ? na medida que foi reconhecimento espontâneo realizado perante o juízo, conforme consta nessa decisão.

Expeça-se o Alvará de soltura em favor do acusado, devendo ser posto em liberdade, salvo se deva permanecer preso por outro motivo.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada.

Intime-se o acusado, Defesa e Ministério Público.

Intime-se a vítima para que tome ciência da decisão.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

DECISÃO SERVINDO MANDADO

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

ACUSADO:

JOSÉ MARIA DA SILVA, vulgo ?ZÉ MARIA?, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 30/05/1987, RG nº 5342850 2ª via PC/PA, CPF nº 038.651212-41, filho de Creuza Antônio da Silva, atualmente custodiado na Centro de Recuperação Regional de Capanema ? CRRCAP, no município de Capanema/PA.

VÍTIMA: KASSIELEN BRITO DA CUNHA, brasileira, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascida em 05/01/1995, CPF nº 548.271.082-34, filha de Maria Suely Brito Cunha, residente e domiciliada à Rua Ângelo Azafe, s/n, próximo à Assembleia de Deus, bairro São João, município de Augusto Corrêa/PA. - 98494 2976

Réu Preso

Processo: 0800559-78.2022.8.14.0068

RÉU PRESO: ANTONIO HELTON MONTEIRO BORGES

Capitulação Provisória: Art. 121, § 2º, II (MOTIVO FÚTIL) e IV (DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA) Código Penal.

Advogada constituída: Dra NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA, OAB/PA nº 11.651

DECISÃO

Em atenção a petição ID 99132557 - Pág. 01/02, decido:

Dê-se ciência ao Ministério Público ? quanto o item 1 e 3 ? em atenção ao que disciplina o art. 479 do CPP ? exibição de objeto e documentos na sessão de julgamento.

Com relação ao item 2 ? visando o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ficará a cargo da Defesa trazer as vestimentas do réu no dia, para que seja usada na sessão de julgamento, com a entrega da roupa para a equipe da SEAP que conduzirá o preso.

Por fim, vale ressaltar, que a sessão de julgamento está marcada para o dia 31/08/2023 ? as 8:00 horas ? contando com a presteza das partes para que os trabalhos iniciem no horário marcado.

Intimem-se as MP e Defesa.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

Edital de Interdição nos autos do processo 0800584-71.2022.8.14.0010

COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU**

RESENHA: 22/08/2023 A 22/08/2023 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU - VARA: VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU PROCESSO: 00028653520188140087 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO A??: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 22/08/2023 REQUERENTE: JOAO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 15847 - MARCOS SOARES BARROSO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO ITAU BMG Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) TERCEIRO: BANCO ITAU CONSIGNADO SA. Processo 0002865-35.2018.814.0087 DECISÃO Em atenção ao teor da petição e da certidão retro, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos. Promova-se o desarquivamento e a migração dos autos do sistema LIBRA para o PJE. Após, intime-se as partes acerca da migração dos autos para físicos para a modalidade virtual para manifestação acerca de eventuais inconsistências, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado sem impugnação a migração, INTIME-SE o requerido para manifestação, nos termos que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com a expedição do necessário. Limoeiro do Ajuru, data registrada no sistema MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO Juiz Titular da 1ª Vara de Cametã /Pa respondendo pela Vara Única de Limoeiro do Ajuru

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há

cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VIGIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VIGIA**

Número do processo: 0800756-14.2023.8.14.0063 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO J. SAFRA S.A Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE ALVES DE SOUSA OAB: 297087/SP Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB: 21678/PE

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-VIGIA/COLARES**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: PA0800160-70.2023.814.0082

NOTIFICADO(A): BANCO J SAFRA S/A

ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA, Nº 2150, BELA VISTA, SÃO PAULO, CEP. 01310-300.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO J SAFRA S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **063unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vigia/PA, 23 de agosto de 2023.

IRINEU RABELO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Vigia de Nazaré/Colares

COMARCA DE ULIANÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS**

Número do processo: 0800225-18.2023.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMC BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: RAILSY CRISTINA ASSUNCAO PINTO OAB: 13025/MA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800225-18.2023.8.14.0130

NOTIFICADO(A): BANCO BMC BRADESCO SA

Adv.: RAILSY CRISTINA ASSUNCAO PINTO - OAB/MA 13.025

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO BMC BRADESCO SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 23 de agosto de 2023.

HELTER DE SOUZA DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Ulianópolis (UNAJ-UL)